

MANEIRA VOA DOLOROSA, SE ENTREGAR
EM NHA MEROE MAS SUA OMOE NE ALCAROU
DE ME BENDO AO SEU AMOR

1º LUAU EL SHADDAI

INGRESSO: R\$ 10,00

30 DE JULHO AS 19H00

CAMPO DO PEI - PARANAPUEMA

Diretor: Edeimar Del Grossi

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 56 Nº 2826
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 40 Nº 1913
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefax - (44) 3323-2543
contata@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 08 páginas

Nova Esperança, Domingo, 12 de Junho de 2016

www.oregionaljornal.com.br

Interseção das Rodovias BR-376 e PR-463 será parcialmente fechada



Atenção motoristas que vão utilizar a BR-376 (Rodovia do Café) sentido (vai e vem) Maringá/Paranavai e a PR-463 (Rodovia Deputado Branco Mendes) sentido (vai e vem) Nova Esperança/Uniflor, entre os dias 14 e 15 próximo das 08hs às 18hs, é que na interseção do trecho conhecido

popularmente como o trevo de acesso à Uniflor, a concessionária de rodovias VIAPAR, empresa responsável pela administração do segmento, informa que o tráfego estará restrito ou seja; (fechado totalmente em alguns momentos) todas as faixa de rolamento na altura do quilômetro KM

136 para que os operários da concessionária possam efetuar manobras de grande porte.

Neste local (ver/foto) será iniciada a instalação das primeiras vigas de concreto para a montagem do viaduto nesta interseção. O gerente de obras, Egilson Leal, explica que será preciso interromper o

trânsito totalmente, durante este dois dias, em torno 15 minutos cada parada, para a realização dos trabalhos. "Por conta disso, contamos com o entendimento dos usuários e pedimos que respeitem a sinalização existente bem como os limites de velocidade para que acidentes sejam evitados", orientou.

O verdadeiro amor constrói uma pessoa melhor



O namoro é um tempo belo e gostoso de conhecimento, que pode começar com uma amizade, ou até mesmo com a atração física. Com o decorrer dos meses, o relacionamento sai da superficialidade e o casal vai se conhecendo melhor. É nesta fase, no namoro, o momento certo para escolher se é com essa pessoa que você quer passar toda a sua vida. Como ouvi uma vez do professor Felipe Aquino: "o namoro é o melhor momento para um divórcio".

Namoro com o Guilherme Zapparoli há três anos e nove meses, somos noivos há um ano e um mês e vamos nos casar em outubro deste ano. A nossa história começou a partir de uma missão em São Vicente (SP). Depois nos aproximamos para conversar sobre os pontos em comum que tínhamos percebido naquele fim de semana. Em meio às nossas conversas, aconteceu a atração física e, posteriormente, o sentimento da paixão. Fomos nos admirando, apaixonando e, depois de longos anos solteiros, decidimos iniciar uma "aventura" de amor por meio do namoro.

É desafiador viver um namoro sadio, "santo", e feliz numa sociedade que vive intensamente a cultura do descartável, no qual acredita-se ser impossível assumir compromissos definitivos. O meu namoro me fez uma mulher segundo o coração de Deus, que luta para revelar a verdadeira beleza. Assim como o Guilherme é um homem novo, depois desses anos de relacionamento, porque o verdadeiro amor constrói uma

pessoa melhor para Deus e para a sociedade.

Somos fãs de carteirinha um do outro e não competimos para ver quem é melhor ou maior, pelo contrário, somos suporte um para outro na missão e nos admiramos profundamente. Eu costumava dizer que somos uma ótima equipe. Na exortação Amoris Laetitia, o Papa Francisco escreve: "O primeiro nível do eros é a capacidade de se admirar" (A.L. 150). O amor alimenta-se de admiração!

Este ano é o último que celebraremos o Dia dos Namorados como noivos, pois no ano que vem, celebraremos essa data casados. Vivo a feliz expectativa de me tornar a esposa do Guilherme por meio do Sacramento do Matrimônio e constituir a nossa família. Cada dia que passa, aumenta em mim a certeza da escolha que fiz e a gratidão por aceitar viver, aos 19 anos, a promessa de Deus: "Buscai a Deus em primeiro lugar e tudo mais vos será acrescentado" (Mt 6,33).

Namorar a pessoa certa só pode gerar bons frutos para a sociedade. Portanto, posso comprovar o que o papa emérito Bento XVI disse: "o verdadeiro amor promete o infinito".

** Fernanda Soares é missionária da Comunidade Canção Nova e jornalista. Autora dos livros "A mulher segundo o coração de Deus" e "A beleza da mulher a ser revelada". Foi apresentadora de programas da TV Canção Nova e da Jornada Mundial da Juventude - Rio 2013. Atualmente é produtora de conteúdo Portal Canção Nova*

VII Caminhada na Natureza
Circuito Festa do Milho
Ourizona / Pr

Data: 19 de junho de 2016 (domingo), início às 8:00 horas
Local: Restaurante do João Grilo, R. Rio das Águas, s/n, zona de expansão urbana

Café da manhã: R\$ 8,00 (A partir das 7 horas)
Almoco: R\$ 20,00 (A partir das 11:30 horas)

Informações e inscrições:
Fones: (49) 3278-1309 / 3278-1120 / 8812-3919 ou
www.ourizona.com.br

Promoção: CMDR & EMATER Apoio: Prefeitura e Secretarias Municipais & Grupo da 3ª Idade

nesonline.com apresenta:
NOVO SHOW DE MAURICIO MEIRELLES

PERDENDO AMIGOS
com gravação do **face bullying**

Nova Esperança - PR
Rosa de Ouro Eventos
21h

DIA 07/07

Pontos de Venda:
Nova Mania (frente ElektroMax)
Posto São José
Leonardo Lucheta (44) 9906 8061
Carlos Roberto (44) 9912 6466

ORTODONTIC CENTER
MORNING REGIONAL
Zamy

Mediôca Escuta
CS
WE
OLIVEIRA
BARRITE
São José
FCA
IMPÉRIO
HomeNet
MARIA
NOVA MANIA
NEPAL

Escola de Eletricistas

#ILUMINEOFUTURO

O CONHECIMENTO ILUMINA O SEU FUTURO.
A Elektro distribui conhecimento e a sua vida profissional ganha mais energia.
Se você tem mais de 18 anos, Ensino Médio completo e CNH categoria B (desejável categoria C), aproveite a oportunidade para inscrever-se no nosso curso profissionalizante gratuito e dar mais energia ao seu futuro.

Para saber mais e ver o edital, visite
www.elektro.com.br

CURSO NOTURNO GRATUITO EM TEODORO SAMPAIO/SP

Inscrições - 06 a 24 de junho
Local: ETEC Professora Nair Luucas Ribeiro
Rua Pará, número 506, Bairro Estação
Horário: segunda a sexta-feira, das 8h às 22h
E-mail: escola.eletricistas@elektro.com.br

ELEKTRO

aguardamos sua equipe para o

1º CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE Futebol DE CAMPO SANTA INÊS PARANÁ

de 17 de Julho a 18 de Setembro / 2016
10 DOMINGOS

PREMIAÇÃO

Equipe Campeã	R\$ 3.500,00
Equipe Vice-Campeã	R\$ 2.000,00
Artilheiro	R\$ 250,00
Goleiro menos vazado	R\$ 250,00

REALIZAÇÃO Prefeitura Municipal de Santa Inês - PR

INSCRIÇÕES: (44) 9962-6835

Torneio de **SINUCA**
Bar do Mikinho

1º Lugar - Troféu + R\$ 500,00 + Taco de Sinuca Profissional
2º Lugar - Troféu + R\$ 200,00
3º Lugar - Troféu + R\$ 100,00
Taxa de Inscrição R\$ 25,00
Inscrições até dia 08/07

Maiores Informações: 044 9164-5526 vivo
044 9877-1252 TIM

ITAGUAJÉ-PR
10/07/2016 Início às 10h da manhã

2ª CORRIDA PEDESTRE POLÍCIA MILITAR 2016 COLORADO-PR

5 e 10 KM
17 DE SETEMBRO

FEMININO E MASCULINO
KIT 5 COM CAMISETA EXCLUSIVA
TROFÉUS POR CATEGORIA

Valores R\$ 30 R\$ 40
LARGADA: 18h00
(Em frente ao Colégio Country Club)
Atletas Grátis e 1 Troféu somente para grupos de 5km

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES:
WWW.ASSOCOR.COM.BR
(44) 3323.3414

King of Castle
CAMPEONATO DE SKATE

DIAS 25 & 26 DE JUNHO
NA PISTA MUNICIPAL
COM INÍCIO AS 13:00 HRS

CATEGORIAS
MIRIM (Crianças até 13 anos)
INIÇIANTE (A partir dos 13 anos)
BEST TRICK (best trick live)

MAIS DE MIL REAIS EM PREMIAÇÕES PARA TODAS CATEGORIAS



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30
Rua: Var. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: camara@pmcruzeirodosul.com.br site: www.cmcsl.pr.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

Eu, Vereador Milton Aparecido Andrade da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, homologo o Processo de Dispensa de Licitação - Processo nº 002/2016, o qual trata da seguinte contratação:

Empresa: B H SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ME
CNPJ: 09.231.144/0001-23
Endereço: Av Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 76 - Centro - Nova Esperança - Pr.
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de alarme por meio de segurança 24 (vinte e quatro horas) nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul até 31.12.2016.
Valor Total: R\$ 1.106,14 (mil cento e seis reais e quatorze centavos).

Cruzeiro do Sul, 09 de Junho de 2016.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATADA: B H SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.231.144/0001-23, com sede na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 76 - Centro - Nova Esperança - Estado do Paraná.

OBJETO
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento de alarme por meio de segurança 24 (vinte e quatro horas) nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, com serviços de pronta-resposta, detecção e prevenção de movimento no interior do edifício, provenientes da Dispensa de Licitação nº 002/2016.

DO VALOR
R\$ 1.106,14 (mil cento e seis reais e quatorze centavos).
As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos oriundo da dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA
31 de Dezembro de 2016

DO FORO
Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná

CRUZEIRO DO SUL, 10 DE JUNHO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL B H SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ME
CONTRATANTE CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 032/2016

SÚMULA: *Decreto Feriado Municipal no dia 13 de Junho de 2016, e dá outras providências.*

Eu, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL**, no próximo dia 13 de Junho de 2016 (segunda-feira) no município de Paranapoema, Estado do Paraná, data consagrada às comemorações do **Santo Antonio da Pádua**, padroeiro da cidade.

Parágrafo Único: Permanecem sem atividades as repartições públicas municipais, federais, estaduais, prestadores de serviços, cooperativas, cerâmicas, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 2º - Permanecem inalterados os serviços de atendimento à população nos serviços de Pronto Atendimento da Saúde (P.A - Antigo Hospital).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 09 de Junho de 2016.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 038/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ATIVIDADES DE PSICOLOGIA DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

VENCEDOR: ANA ELISA SALOMÃO BOSQUÊ - EPP.
CNPJ: 03.669.919/0002-41

VALOR: R\$ 1.716,60 (Mil setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente ANA ELISA SALOMÃO BOSQUÊ - EPP - CNPJ: 03.669.919/0002-41.

Colorado-Pr, 09 de Junho de 2016.

Joaquim Hozio Rodrigues
Prefeito



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 23 de Junho do ano de 2016**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL**, para a melhor proposta para **contratação de instituição financeira, pública ou privada para prestação de serviços de pagamento de subsídios e vencimentos dos servidores ativos, efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, tipo **MELHOR OFERTA**.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 10 de Junho de 2016.

Fábio F. Vilhena de Paiva
Prefeito Municipal

Jhonata F. Velasco Branco
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 067/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2016

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal nº 047/2015 de 11/12/2015,

DECRETA

Art. 1º) Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Funcional Programática	ficha	fonte	valor
40.01.17.512.0100.2.301 - Manutenção dos Serviços adm. Do Samae			
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	20	3.000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			10.000,00

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Superávit Financeiro no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 10 dias do mês de Junho de 2016.

André Luis Bovo
Prefeito

Valdomiro Marques da Costa
Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EDITAL Nº 025/2016
CONCURSO PÚBLICO
DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o não comparecimento a convocação feita pelo Edital de Convocação nº 023/2016 de 03/06/2016, publicado no jornal "O REGIONAL" de Nova Esperança-PR, Edição nº 2.824 de 05/06/2016, página 7;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Convocação nº 023/2016 que "o não comparecimento no período estipulado implicará na desclassificação do candidato e perda da vaga" do Concurso Público;

RESOLVE:

DECLASSIFICAR do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 a candidata abaixo relacionada, segundo o cargo a que concorreu.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Lenir da Silva Cabreiro Jacinto	Auxiliar de Serviços Gerais	13.ª Classificada

Edifício da Prefeitura do Município de Inajá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

Alcídes Elias Fernandes
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 026/2016
CONCURSO PÚBLICO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012, a comparecer na Prefeitura Municipal de Inajá - Divisão de Recursos Humanos, no período de **13 a 15 de junho de 2016**, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, a fim de submeter-se ao processo admitcional, munida de cópia dos seguintes documentos:

- C.P.F.;
- Cédula de Identidade (R.G.);
- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio (Cópia da Declaração de Imposto de Renda), na data da admissão, em envelope lacrado (Lei nº 8.730, de 10/11/93);
- Declaração de dependentes para imposto de renda;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Casamento (se possuir);
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (se possuir);
- Carteira de vacinação dos filhos;
- Certificado de Habilitação Legal para o exercício do cargo (Escolaridade);
- 01 (uma) foto 3x4;
- Exame de Saúde (Atestado Admissional);
- Cartão do PIS/PASEP (se possuir);
- Carteira de Trabalho - CTPS (se possuir);
- Comprovante de Residência; e
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Denize Teodoro Maroldi	Auxiliar de Serviços Gerais	15.ª Classificada

O não comparecimento no período estipulado implicará na desclassificação da candidata.

Edifício da Prefeitura do Município de Inajá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

Alcídes Elias Fernandes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2016,
DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Alcídes Elias Fernandes, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 024/2016 para provimento dos cargos públicos temporários de Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Preparador Físico.

Art. 2º - A comissão é composta por:

Presidente:
Ana Caroline dos Santos Rocha
R.G. nº 10.354.485-8
Cargo: Assistente Social
Formação: Nível Superior em Serviço Social

Vice-Presidente:
Talita Fernandes Braz Soares
R.G. nº 10.679.333-6
Cargo: Farmacêutico
Formação: Nível Superior em Farmácia

Secretário:
Alessandro Tadeu Diogo do Valle
R.G. nº 6.177.617-6
Cargo: Escriturário
Formação: Nível Superior em Administração de Empresas

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 09 de junho de 2016.

Alcídes Elias Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 90 - FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 23/2016
Processo Licitatório nº 444/2016

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 002, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de junho de 2016, às 14:00 horas no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 23/2016 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação:
Aquisição de Gasolina para veículos desta Municipalidade.

Nivaldo Silvino da Cruz
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 90 - FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 22/2016
Processo Licitatório nº 443/2016

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 002, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de junho de 2016, às 09:00 horas no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 22/2016 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços técnicos relativos à execução de projetos de engenharia, arquitetura e paisagismo, acompanhamento e planejamento de obras, orçamentos, pareceres técnicos, cronogramas, orçamentos, memoriais descritivos, documentos técnicos de convênios com o governo Federal e governo do Estado e demais serviços relacionados com as atribuições técnicas do ramo de atividade contratada. Santa Inês, 10 de junho de 2016

Nivaldo Silvino da Cruz
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 24/2016

O Município De Santa Inês através de seu Pregoeiro no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 02 de 2016 Torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de Junho de 2016, às 09h30min horas no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 24/2016 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa para realização de serviço referente manutenção da rede de internet no Paço Municipal e órgãos interligados. Infra estrutura de fibra óptica com Instalação, configuração e Locação de Circuito de dados para provimento de serviço de valor adicionado via fibra óptica com velocidade simétrica de 30MB FULL-DUPLEX para o Paço Municipal, órgãos municipais e Internet cidadã. Manutenção da internet cidadã, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Santa Inês, 10 de Junho de 2016.

Claudiney Hipólito
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2016
(Referente Edital de Concurso Público nº 001/2014)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2014 de 08/08/2014 e,

CONVOCAR

A candidata aprovada abaixo relacionada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admitcional, munidos dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Uma foto 3x4 recente;
- c) Xerox da cédula de identidade e do CPF;
- d) Atestado Médico que esta apto ao trabalho;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- h) Xerox da carteira de vacinação;
- i) Certidão de antecedentes criminais;
- j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
- k) Certificado de Escolaridade exigido de cada cargo.
- l) Declaração de Bens
- m) Comprovante de Endereço
- n) Conta Bancária - Banco do Brasil S.A

CARGO	INSC INOME DO CANDIDATO	CPF	CLAS
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 35 HORAS	4076 KEILA ALVES DE SOUZA	074.123.179-46	1º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 10 de JUNHO de 2016.

André Luis Bovo
Prefeito

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nelson Okabayashi, portador do CPF nº 280.019.749-87, torna publico que requereu ao IAP, Renovação da Licença Operação para Granja Avícola de Postura implantado no lote 288 da gleba Ipiranga, na Estrada Peroba Km 02 no Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A Empresa abaixo, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado: a ser implantada.
EMPRESA: BASILIO ZANUSSI (023.898.439-72)
ATIVIDADE: LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO DE LARANJAS
ENDEREÇO: LOTE n.º 210-A RODOVIA PR 463, KM 08
MUNICIPIO: NOVA ESPERANÇA - PR
Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Atalaia G&G Móveis Auto Posto Flórida Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Caii Distrito de Alto Alegre SuperMercado Casquinha Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana Floraí Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Floraí Inajá Panificadora e Confeitaria União Farmácia Santa Inês Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor	Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Pão de Mel Banca de Revista Nova Esperança Ourizona Merceria Itaipu Paranacity Lanchonete do Roberto Panificadora Primor Paranapoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabelreiro Panificadora 2 Irmãos Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão Marinas do Paranapanema São Jorge do Ivaí Farmácia Popular Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Auto Posto Garoto Panificadora Uniflor Lanchonete e Restaurante O Caseiro Distrito de Florópolis Venda do José Baixinho
---	--



Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria)
Telefone: 9111-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: jornalregiona@homenet.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcides Elias Fernandes - Colorado
Antonio Vitoreti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Diário do Noroeste - Paranavai
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EDITAL N.º 024/2016

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

O Prefeito Municipal de Inajá, em atendimento à solicitação do Departamento Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 761/2009, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Saúde do Poder Executivo Municipal, e considerando:

- I - o dever constitucional do Município de garantir o acesso a serviços de saúde e bem estar geral da população;
- II - a urgência e a necessidade de contratar profissionais especializados de saúde em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- III - que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta dos serviços de saúde para a população e também para a implantação do programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) de iniciativa do Governo Federal;
- IV - que a contratação de pessoal por tempo determinado objeto do Processo de Seleção Simplificado formalizado no exercício de 2016 tem prazo de vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- V - que por ser tratar de serviço público essencial, o município não poderia deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade inajaense, e resolve

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à abertura e inscrições para a realização do Processo de Seleção Simplificado - PSS com o objetivo de compor quadro de contratados por tempo determinado e formar uma lista de reserva para eventuais futuras contratações, nos termos da Lei Municipal n.º 761/2009 de 17 de julho de 2009, para atuação no Departamento de Saúde do Município.

1 - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS:

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar no Departamento de Saúde Municipal, exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.1. - O Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data do ato de homologação do resultado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Inajá.

1.2. - As funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado, a especialidade (se houver), a habilitação necessária para contratação, carga horária e remuneração está indicada logo abaixo.

1.3 - Os candidatos aprovados e classificados poderão ser contratados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando a contratação dentro do interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n.º 761/2009 e da Lei Municipal n.º 402/1990.

1.4. - Os contratos terão prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 3.º, Parágrafo único, da Lei Municipal 761/2009.

Cargo/Função	Habilitação Necessária (Escolaridade)	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal (R\$)
Farmacêutico	Nível Superior Completo em Farmácia e registro no órgão da classe.	40 horas	2.063,15
Fonoaudiólogo	Nível Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no órgão da classe.	20 horas	1.634,60
Preparador Físico	Nível Superior Completo em Educação Física e registro no órgão da classe.	20 horas	1.634,60

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. - As atividades e atribuições que competirão aos ocupantes das funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado, são as seguintes:

Cargo/Função	Descrição sintética do cargo
Farmacêutico	Atuar junto à comunidade na dispensação farmacêutica, na farmácia pública, comunitária e hospitalar e controlar psicodérgicos; - Efetuar análises toxicológicas em animais, vegetais, alimentos ou em ambientes para detectar contaminação; - Executar análises de alimentos e controle de sua qualidade; - Fazer exames químicos e microbiológicos para analisar aspectos nutricionais; - Realizar análises laboratoriais para diagnóstico de doenças; - Atuar na área de produção, controle e dispensação de fitoterápicos e homeopatia; - Executar e interpretar exames clínico-laboratoriais e toxicológicos e respectivo controle de qualidade; planejar, administrar e gerir serviços farmacêuticos de laboratório clínico e toxicológico e de análises bromatológicas, assegurando custo e efetividade; - Promover assistência farmacêutica individual e coletiva através da dispensação racional de medicamentos, proporcionando informações ao paciente, aos demais profissionais da saúde e ao público em geral.
Fonoaudiólogo	Compreender as atividades referentes aos problemas da fala e da audição, e o atendimento das pessoas que necessitam de correção a esses problemas, afim de poderem se comunicar em sociedade; - Promover, proteger e recuperar a saúde nos diversos aspectos relacionados à comunicação humana: linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, audição, equilíbrio, sistema miofuncional orofacial, cervical e deglutição.
Preparador Físico	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; - Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

2.2. - O candidato aprovado e classificado, sendo contratado, poderá ser lotado em qualquer das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inajá.

2.3. - O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a responsabilidade do Recursos Humanos, obedecidas as normas do presente Edital.

2.4. - Serão reservados 5% das vagas oferecidas para os Portadores de Necessidades Especiais, sendo que a deficiência apresentada seja compatível com o exercício da função. Inexistindo interessados Portadores de Necessidades Especiais a vaga será preenchida pelos demais candidatos.

2.5. - Qualquer candidato poderá impugnar os termos do presente Edital, fazendo-o por meio de petição formal e com embasamento jurídico, endereçada ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 24 horas após a publicação no Órgão Oficial do Município de Inajá.

2.5.1. - A petição de impugnação deverá conter, necessariamente, sob pena de indeferimento: nome completo, qualificação completa do impugnante, números do CPF, Carteira de Identidade, número deste Edital, razões do pedido de impugnação baseadas em leis próprias, pedido formal de alteração do instrumento convocatório, assinatura, indicação de número de telefone e ou e-mail do impugnante para o recebimento da resposta.

2.5.2. - O pedido de impugnação deverá ser suscrito pelo impugnante e protocolado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Inajá, situada à Avenida Antonio Veiga Martins, 80, Centro, Inajá, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, até o prazo máximo de 24 horas após a publicação deste Edital.

2.5.3. - O Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo responderá como deferido ou indeferido o pedido de impugnação, através de despacho fundamentado, no prazo máximo de 48 horas contadas da data e hora da entrada do pedido no Protocolo. A resposta será encaminhada ao interessado através do seu e-mail em papel timbrado e assinado por autoridade competente e afixada no hall da Prefeitura Municipal de Inajá.

2.5.4. - O pedido de impugnação se aceita não terá efeito suspensivo do Processo Seletivo Simplificado e sim correivo, mantendo-se as datas publicadas neste Edital.

2.6. - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS serão submetidos a um estágio probatório de 03 (três) meses consecutivos, findo os quais eles serão avaliados por uma comissão previamente designada pelo chefe de departamento municipal de saúde, quando será decidido a continuidade ou não do seu contrato de trabalho.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1. - As inscrições serão realizadas exclusivamente no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Inajá, situada à Avenida Antonio Veiga Martins, n.º 80, neste Município, no horário de 08:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas, no período de **13/06/2016 a 23/06/2016**.

3.2. - Podem-se inscrever: os brasileiros natos ou naturalizados, no gozo de seus direitos civis e políticos; quite com as obrigações militares se do sexo masculino; quite com as obrigações eleitorais e com as obrigações mínimas de 18 anos completos na data da contratação e escolaridade compatível com a função.

3.3. - O procedimento de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital dar-se-á por meio do preenchimento e entrega da ficha de inscrição preenchida pelo próprio candidato, que será disponibilizada no Setor de Recursos Humanos, com apresentação obrigatória da original e fotocópia do documento de identidade atual e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

3.3.1. - No ato de inscrição serão recebidos os Títulos dos candidatos, em fotocópia autenticada por servidor do Setor de Recursos Humanos de Inajá: documento de habilitação profissional referente à função pretendida; Histórico escolar com comprovação da carga horária; Diploma de graduação; Registro no órgão de conselho de classe; Certificado de Curso de Aperfeiçoamento; Declaração de tempo de serviço na área pretendida.

3.4. - O candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar juntamente com os documentos indicados nos itens 3.3 e 3.3.1 deste Edital, laudo médico atestando a natureza de sua deficiência e se o mesmo está apto para desenvolver as atividades da função a qual concorre.

3.5. - É de fundamental importância que o candidato preencha de forma correta todos os dados ali solicitados, sendo este procedimento de sua total responsabilidade;

3.6. - Não haverá inscrição condicional. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, será ela cancelada.

3.7. - O inteiro teor do Edital estará disponível no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Inajá, no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Saúde e no Jornal Órgão Oficial do Município, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção ou conhecimento desse documento.

3.8. - Ao preencher sua ficha de inscrição o candidato está declarando formalmente que preenche as condições de inscrição relacionadas no item 3.2 deste Edital.

3.9. - Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato, opções utilizadas para classificação ou quanto a função escolhida.

3.10. - A inscrição do candidato importa no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1. - O Presente Processo Seletivo será de prova de títulos.

4.2. - A classificação final dos candidatos, para a função, será feita em ordem decrescente de pontos.

4.3. - Para efeitos de classificação, por títulos, será atribuída a seguinte pontuação:

- I) - **0,5-graduação:** 0,5 (meio) ponto cursando ou 6,0 (seis) pontos para concluído.
- II) - **Graduação em Nível Superior:** 5,0 (cinco) pontos.
- III) - **Tempo de Serviço na área pretendida:** 1,0 (um) ponto por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, não excedendo aos 10 (dez) pontos.
- IV) - **Capacitação/Aperfeiçoamento na área de atuação:** 0,5 (meio) ponto por curso com no mínimo 20 horas de duração, até o limite de 01 (um) ponto.

4.4. - O candidato não receberá pontuação cumulativa referente ao item I concluído com o item II.

4.5. - Realizada a apuração final dos pontos e havendo empate técnico, entendendo-se como a obtenção do mesmo número de pontos, será classificado o candidato com mais idade e não havendo desempate, com maior número de filhos.

5 - DO REGIME JURÍDICO:

5.1. - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado serão contratados em Regime Especial de Início Administrativo, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 761/2009 e Lei Municipal n.º 402/1990.

6 - DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. - Os candidatos classificados serão contratados rigorosamente na ordem de classificação por função/cargo;
- 6.2. - Por ocasião da admissão, será exigida do candidato habilitado os seguintes documentos, sob pena de exclusão do presente processo:
 - a) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - b) Quitação com as obrigações eleitorais;
 - c) Quitação com as obrigações militares, para o sexo masculino;
 - d) Comprovação do nível de escolaridade exigida;
 - e) Comprovação dos títulos;
 - f) Declaração de não acumulação remunerada de cargo público, excetuando-se os casos estabelecidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como funções ou empregos, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

- g) Atestado Médico, atestando-o apto física e mentalmente, para o exercício da função, expedido por Junta Médica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Inajá;
 - h) CPF em situação regular junto à Receita Federal;
 - i) Título de Eleitor com comprovação da última eleição;
 - j) Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - k) Cédula de Identidade;
 - l) Inscrição no PIS/PASEP.
- 6.3. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
- a) Fizer, em qualquer fase do Processo, declaração falsa ou inexata;
 - b) Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante na FICHA DE INSCRIÇÃO, o candidato deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos, preencher o documento indicando sua função, fazendo menção expressa que se relaciona ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital;
 - c) Não apresentar os documentos exigidos no item 6.2, no prazo estabelecido no item 7.3 deste Edital.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. - É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua FICHA DE INSCRIÇÃO;

7.2. - O candidato aprovado e classificado será convocado para contratação por meio de publicação de edital no jornal oficial do município, contato por telefone ou envio de edital por e-mail;

7.3. - O candidato terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da convocação para se apresentar, com todos os documentos exigidos no item 6.2 do Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Inajá;

7.4. - Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão analisados e deferidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo;

7.5. - A homologação das inscrições será efetuada em **24 de junho de 2016**, o resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Inajá em **01 de julho de 2016** e a Homologação deste resultado será efetuada na **data de 08 de julho de 2016**.

7.6. - O inteiro teor deste Edital de Abertura, a Homologação das Inscrições, o Resultado Final e a Homologação do Resultado deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Inajá e no Órgão Oficial do Município.

7.7. - A inscrição do candidato implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento;

7.8. - Os casos não previstos, no que se tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Inajá.

Inajá, 09 de junho de 2016.

Alcides Elias Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS
CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 90 - FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÉS - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS
CNPJ: 78.092.293/0001-71 Estado do Paraná Exercício: 2016

RELAÇÃO DE CONTRATOS

Sº Classe	ID	Tipo de Contrato	Processo	Insc. Contratada	Nome	Início Vigência	Término	Valor Contratado
22	206	Emprego	09	78.092.293/0001-71	SENDO APARECIDO/DIRETORIA	06/06/2016	31/12/2016	442.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS
CNPJ: 78.092.293/0001-71
Paraná
Período de 06/06/2016 a 10/06/2016

Licitação: Pregão - 13 / 2016

Data Homologação	Estracado	Valor Homologado
08/06/2016	78.153.343/0001-83 - VALDEDIR ROCCO SANCHES	442.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS
CNPJ: 78.092.293/0001-71
Paraná
Período de 06/06/2016 a 10/06/2016

Licitação: Pregão - 13 / 2016

Data Homologação	Estracado	Valor Homologado
09/06/2016	05.543.447/0001-00 - S.O.S.SOLUCOES OTIMIZADAS EM SAUDE LTDA	4.200,00

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone: (044) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep: 85.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto n° 41/2016 de 10/06/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n° 944/2015 de 18/12/2015.

Decreto:

Artigo 1° - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
05.000.00.0000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
05.001.04.122.0003.2.006.	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
46 - 3.390.39.00.00.	01511 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 32.000,00
06.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTOS
06.002.00.0000.0000.0.000.	GERENTE DE EDUCACAO INFANTIL
06.002.12.365.0035.2.021.	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
176 - 3.390.39.00.00.	01104 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00
07.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.301.0012.2.028.	PAB FIXO PROGRAMA DE ATENCAO BASICO
230 - 3.390.30.00.00.	01495 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
07.001.10.305.0112.2.036.	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
275 - 3.390.36.00.00.	01497 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.000,00
09.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
09.003.00.0000.0000.0.000.	DIRETORIA DE SERVICOS
09.003.15.452.0007.2.057.	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS
451 - 1.390.16.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
09.003.15.452.0007.2.058.	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
478 - 3.390.36.00.00.	01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
09.003.15.452.0007.2.059.	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
489 - 3.390.20.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
488 - 3.390.30.00.00.	01504 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
	Total Suplementação: 125.000,00

Artigo 2° - Para atender o disposto no Artigo 1° d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64.

Redução

02.000.00.0000.0000.0.000.	CHEFIA DO GABINETE
02.001.00.0000.0000.0.000. <td>ASSESSORAMENTO SUPERIOR</td>	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
02.001.04.122.0003.2.002. <td>MANUTENCAO DO GABINETE</td>	MANUTENCAO DO GABINETE
3 - 3.390.43.00.00.	01000 SUBVENCOES SOCIAIS 5.000,00
5 - 3.390.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 5.000,00
7 - 3.390.39.00.00.	01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
02.001.04.122.0003.2.003. <td>ASSESSORIA DO GABINETE</td>	ASSESSORIA DO GABINETE
11 - 3.191.13.00.00.	01000 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
05.000.00.0000.0000.0.000. <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</td>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
05.001.00.0000.0000.0.000. <td>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</td>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.04.122.0003.2.006. <td>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</td>	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
36 - 3.190.16.00.00. <td>01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00</td>	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
05.001.04.122.0003.2.007. <td>GERENCIA DE LICITACOES E COMPRAS</td>	GERENCIA DE LICITACOES E COMPRAS
51 - 3.191.13.00.00. <td>01000 OBRIGACOES PATRONAIS 3.000,00</td>	01000 OBRIGACOES PATRONAIS 3.000,00
05.001.04.122.0003.2.008. <td>GERENTE DE RECURSOS HUMANOS</td>	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
64 - 3.191.13.00.00. <td>01000 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00</td>	01000 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
68 - 3.390.39.00.00. <td>01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00</td>	01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
05.001.04.122.0003.2.011. <td>GERENTE CONTÁBIL</td>	GERENTE CONTÁBIL
95 - 3.390.39.00.00. <td>01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00</td>	01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00
06.000.00.0000.0000.0.000. <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTOS</td>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTOS
06.001.00.0000.0000.0.000. <td>GABINETE DO SECRETARIO</td>	GABINETE DO SECRETARIO
06.001.12.361.0035.2.014. <td>DIRETORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL</td>	DIRETORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
125 - 3.390.39.00.00. <td>01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00</td>	01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
07.000.00.0000.0000.0.000. <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</td>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.00.0000.0000.0.000. <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</td>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.301.0012.2.025. <td>MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE</td>	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE
209 - 3.390.30.00.00. <td>01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00</td>	01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
08.000.00.0000.0000.0.000. <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA</td>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
08.002.00.0000.0000.0.000. <td>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</td>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.002.08.244.0029.2.044. <td>MANUTENCAO DAS ACOES SOCIAIS</td>	MANUTENCAO DAS ACOES SOCIAIS
326 - 3.190.11.00.00. <td>01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00</td>	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
327 - 3.190.13.00.00. <td>01000 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00</td>	01000 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
330 - 3.390.43.00.00. <td>01000 SUBVENCOES SOCIAIS 7.000,00</td>	01000 SUBVENCOES SOCIAIS 7.000,00
09.000.00.0000.0000.0.000. <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</td>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
09.003.00.0000.0000.0.000. <td>DIRETORIA DE SERVICOS</td>	DIRETORIA DE SERVICOS
09.003.15.452.0007.2.056. <td>CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS</td>	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS
423 - 3.190.16.00.00. <td>01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00</td>	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
	Total Redução: 125.000,00

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ - Estado de Paraná, em 10 de junho de 2016.

JAIR AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Gonçalves Dantas
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60
DECRETO Nº. 65/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a composição dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Florai, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica instituído no âmbito do Município de Florai, Estado do Paraná, o Comitê do Transporte Escolar.

Art. 2º) - Ficom nomeados as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar.

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fernanda Rodrigues Padovani Azolin
Suplente: José Carlos Ratti

II - Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Hilda Bufalo Faraoni
Suplente: Marino Donizete Tessarolo Sanches

III - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Vânia Molina Ganaza
Suplente: Vanilda Herrero Rampani

IV - Representante de Pais de Alunos:

Titular: Ivo Franciso da Silva
Suplente: Edson Viotto

Art. 3º) - Compete aos membros do Comitê do Transporte Escolar, as funções de acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos em relação ao recebimento e a sua correta aplicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florai, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho de 2016.

Fausto Eduardo Herradon
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 66/2016

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

<

Santo Inácio PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
NOSSA CIDADE EM DOIS NOME
CNPJ 76.970.375/0001-46
"Uma nova história. Administrando com o povo"

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INACIO-ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
Nº 013/2016-FMS**
Objeto : Aquisição de Combustíveis. Data 23/06/2016
Abertura 10:00hs. Informações complementares e aquisição do Edital, poderão ser adquiridas no Setor de Licitações da P M Santo Inácio. Fone (044) 3352.1222 .

Santo Inácio Pr., 10de Junho de 2.016.

CIRO YUJI KOGA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as **08:30 horas** do dia 28/06/2016 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2016 - MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Os envelopes de habilitação serão abertos às **09:00 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 08 de junho de 2016.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: CIAMAG COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTO BOMBA PARA O ATERRO SANITÁRIO

Duração: 31/12/2016

Valor: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 09 de junho de 2016

Ourizona-PR, 09 de junho de 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 32/2016 - DL
CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	Processo Administrativo: 88/2016 Processo de Licitação: 82/2016 Data do Processo: 09/06/2016

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JANILSON MARCOS DONASAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 82/2016
- b) Licitação Nr.: 32/2016-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 09/06/2016
- e) Data da Adjudicação: 09/06/2016 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: contratação de empresa para fornecimento de 01 moto bomba destinada ao aterro sanitário do município

g) Fornecedores e Itens Vencedores:				(em Reais R\$)
Código de Item	Medida (Descto %)	Preço Unitário	Total do Item	
000827 - CIAMAG - COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	1	0,0000	1.800,00	1.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.067.4.4.90.52.00.00.00 (316) Saldo: 1.200,00

Ourizona, 9 de Junho de 2016.
JANILSON MARCOS DONASAN

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 74/2015**

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: JOÃO ROBERTO BATISTA ME

Objeto: ADITIVO DE 25% DO VALOR ORIGINAL.

Valor: 17.425,00 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
Data da Assinatura: 10 de junho de 2016.

Foro: Comarca de Mandaguauá - PR

Ourizona-PR, 10 de junho de 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, Nº 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX: (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00

GESTÃO 2013 / 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

SÚMULA: DETERMINA A PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2007

PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial à Resolução Legislativa Nº 005/2007, procede a PROGRESSÃO HORIZONTAL de servidor efetivo da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º) Fica determinado que seja procedida a PROGRESSÃO HORIZONTAL, e a concessão de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ao servidor ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Escritório da Câmara Municipal de Uniflor, Sr. JOÃO FERREIRA LEITE, portador do RG 5.359.783-1 e CPF 017.650.209-21, como segue:

SERVIDOR	NÍVEL DA PROGRESSÃO	ADIC. TEMPO SERVIÇO
JOÃO FERREIRA LEITE	22	22%

Art. 2º) O disposto no Art. 1º, esta de conformidade com as Tabelas de Vencimentos, inerentes a cada Grupo Ocupacional, atualizadas a partir de 22 de janeiro de 2016, por força da Resolução Legislativa Nº 01/2016.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor - Estado do Paraná, 09 de junho de 2016.

PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

EDITAL N. 17/2016

SÚMULA: CONVOCA CANDIDATAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME EDITAL N. 001/2014.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado apurado em CONCURSO PÚBLICO edital nº 001/2014, convoca as candidatas abaixo relacionadas para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital compareça na divisão de recursos humanos da Prefeitura Municipal, para legalização de seu contrato de trabalho.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

N.º INSC.	CARGO	NOME	NOT A
98821	AUX.DE SERV. GERAIS	ELIZABETH DE BRITO	65,0
97569	AUX.DE SERV. GERAIS	JESSICA FRANCISCO DE SOUZA	65,0

As candidatas aprovadas e convocadas pelo presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Administração, Divisão de Recursos Humanos, munidas dos documentos exigidos no Edital nº 001/2014, bem como demais documentos exigidos para validação das vagas, constantes no anexo I deste edital.

Revogadas as disposições em contrário este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 09 DE JUNHO DE 2016.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jairo Augusto Parron, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2016, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 66/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2016**

Contratada: J. V. ZANPIROLI - PLANTAS - ME CNPJ: 07.396.777/0001-66

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada em comercio varejista e serviços de plantas, jardins e flores naturais etc. afim de atender a Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, deste Município.

Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Data da Assinatura: 10 de Junho de 2016.

Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Itaguajé, 10 de Junho de 2016.

Jairo Augusto Parron
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, por seu Presidente infra escrito, vem NOTIFICAR, que de acordo com a decisão da Procuradoria Geral e a Comissão Permanente de Licitação, deste Município a respeito dos recursos administrativos interpostos na fase de habilitação da Licitação Tomada de Preços nº 06/2016, vem CONVOCAR as empresas SRM GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME; H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME e DORÉ ENGENHARIA LTDA - EPP, para reunião de abertura dos envelopes de propostas, que será no dia 17/06/2016 às 09:00 horas na sala de licitações.

São Jorge do Ivaí - PR, 09 de junho de 2016

Anderson Antônio Crivelaro
PRESIDENTE C.P.L.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí, instituída pelo Decreto nº 140/2015, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório Tomada de Preços nº 07/2016, Processo Licitatório nº 41/2016, cujo objeto é a **contratação de uma empresa especializada em execução de iluminação pública com luminárias rebalxadas retráteis na Sede e Distrito Copacabana do Norte, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital.** Analisado os documentos de habilitação, proposta técnica e feito o julgamento da Comissão Permanente de licitação chegou ao seguinte resultado com relação à empresa LUMEN - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP CNPJ: 08.925.842/0001-66, declarada vencedora com o Menor Preço Global no valor de R\$ 63.168,75 (sessenta e três mil cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

São Jorge do Ivaí, Paraná, 10 de junho de 2016.

Anderson Antônio Crivelaro
Presidente C.P.L.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAÍ	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 25/2016 - PR
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRACA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR	Processo Administrativo: 38/2016 Processo de Licitação: 38/2016 Data do Processo: 29/05/2016

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 38/2016
- b) Licitação Nr.: 25/2016-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 10/06/2016
- e) Objeto da Licitação: Obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, relativa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de natureza comum (atividades menu acessórias) consubstanciados em tarefas de adaptações, readequações, consertos, reparos, limpeza e conservação

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)/Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item.					(em Reais R\$)
Código de Item	Medida (Descto %)	Preço Unitário	Total do Item		
JOSE ANTONIO SANCHES DOMINGUES MULTISERVICOS - ME (2262)					
1 Preço Hora/Normal de Serviços complementares de natureza comum (atividade menu acessórias) consubstanciados em tarefas de adaptação, readequação, consertos, reparos, limpeza, conservação em projetos pautados em horário comercial, das 08:00 horas as 17:00 horas.	HS	4,0000	0,0000	10,50	42,0000

Total do Fornecedor: 42.000,00
Total Geral: 42.000,00

São Jorge do Ivaí, 10 de Junho de 2016.

André Luis Bovo
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAÍ**
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRACA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

CONCORRÊNCIA

Nr.: 1/2016 - CC

Processo Administrativo: 31/2016
Processo de Licitação: 31/2016
Data do Processo: 16/04/2016

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 31/2016
- b) Licitação Nr.: 1/2016-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 10/06/2016
- e) Objeto da Licitação: Alienação de imóveis rurais de propriedade do patrimônio Público do Município de São Jorge do Ivaí para empresas cadastradas ou não na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei nº 017/2008-PROCOM/MPREIA, destinadas a instalação de empresa neste Município de São Jorge do Ivaí.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)/Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item.

GONCALVES & TORTOLA S/A (2336)

Código de Item	Medida (Descto %)	Preço Unitário	Total do Item	(em Reais R\$)
1 Alienação de imóveis rurais de propriedade do patrimônio Público do Município de São Jorge do Ivaí, Lotes nº 121(A) e 121(B), com áreas de 1,25 e 1,40 alqueires paulista, respectivamente, localizados na Gleba Andréa, neste município.	UN	1,00	0,0000	48,0000
				48.000,00
				Total Geral: 48.000,00

São Jorge do Ivaí, 10 de Junho de 2016.

André Luis Bovo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 064/2016

SÚMULA: Homologa o Laudo de Avaliação expedido pela comissão especial de avaliação nomeada através do Decreto Municipal nº 063/2016 de 07 de junho de 2016, com relação ao imóvel de propriedade do Sr. José Miguel Mauad, constituído pelo lote de terra sob o nº 124/E-7, localização na Gleba do Ribeirão Andirá, com área de 684,74 m², matrícula 18.486 do CRI de Mandaguauá no Perímetro Urbano do Município de São Jorge do Ivaí - PR.

O Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Homologa, para que surta os devidos e legais efeitos, o laudo de avaliação expedido pela comissão especial de avaliação nomeada através do Decreto Municipal nº 063/2016 de 07 de junho de 2016, com relação ao imóvel de propriedade do Sr. José Miguel Mauad, constituído pelo lote de terra sob o nº 124/E-7, localização na Gleba do Ribeirão Andirá, com área de 684,74 m², matrícula 18.486 do CRI de Mandaguauá no Perímetro Urbano do Município de São Jorge do Ivaí - PR, pelo seguinte valor R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 09 de junho de 2016.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065/2016

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Fica Exonerada a pedido, a Servidora FÁTIMA REGINA DE OLIVEIRA ROMUALDO, portadora do CPF nº 57805415900, ocupante do cargo de Professora, Regime Estatutário, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério, desta municipalidade, em razão da sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, benefício nº 177.157.322-5, a partir de 09 de junho de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 09 de junho de 2016.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ, 08 DE JUNHO DE 2016

Exmo. Sr.
ANDRÉ LUIS BOVO
MD. Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí - PR

Senhor Prefeito:

Ref: DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO P/ CARGO PÚBLICO

Pelo presente, acuso o recebimento da notificação para comparecimento à Divisão de Pessoal, publicado no O Regional em data de 05/06/2016, objetivando submeter-me ao processo adicional em razão de minha aprovação e classificação em 3º lugar, para o cargo de Motorista, no Processo Seletivo nº 001/2014 - Concurso Público nº 001/2014 de 08/08/2014, ao tempo que manifesto, em caráter irrevogável, minha desistência em assumir à vaga para mencionado cargo para o qual fui aprovado e convocado.

Atenciosamente,

Johon Pitter Iastrenski
JOHON PITTER IASTRENSKI
CPF. N.º 008.201.689-55

Recebido em
09/06/2016
Rosa Maria Inês
Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.87/2015, objetivando a Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para atendimento aos municípios, servidores municipais e diretores municipais, promovendo ações como assessoria, orientação, desenvolvimento de equipe, treinamento atendimento ao público, decorrente de Convite nº 11/2015, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a TOPCONSULTE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 08.687.763/0001-00. aditivam o contrato na importância de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 10 de junho de 2016.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Inácio PREFEITURA DE SANTO INÁCIO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 02/2016-PMSE

Wilson PARRON DE LIMA, JESUEL DOS SANTOS, CÍRIO YUIKI KOGA, PRESETO MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016-PMSE

VALDIR ANTONIO TURCATO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

VALDIR ANTONIO TURCATO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROZONA

LEI Nº. 876, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Instintu o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e, eu Janilson Marcos Donasan, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SMUC

Art. 3º O Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza é constituído pelo conjunto das unidades de conservação, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 6º O SMUC será gerido por diretrizes que:

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SMUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em suas limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

Art. 11. O Parque Natural Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Art. 17. A Floresta Municipal é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

CAPÍTULO IV DAS ZONAS DE AMORTECIMENTO

Art. 20. As zonas de amortecimento serão classificadas conforme o zoneamento do município e distribuídas nas seguintes categorias:

Art. 21. As zonas de amortecimento urbano compreendem as vias públicas, áreas públicas institucionais e imóveis de propriedades particulares que se encontram no entorno das unidades de conservação e parques urbanos, onde o uso do solo e as atividades urbanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade de conservação.

Art. 22. Nas vias públicas que circundam as unidades de conservação não será admitida a realização de shows, comícios entre outros eventos que causam a aglomeração de multidões.

Art. 23. As edificações nas áreas públicas institucionais e imóveis de propriedades particulares, pertencentes às zonas de amortecimento, deverão ter seus projetos analisados pela Divisão de Meio Ambiente.

Art. 35. Cabe ao município oferecer incentivos fiscais para criação de RPPNs.

Art. 36. No entorno das unidades de conservação poderá ser instituída a zona de amortecimento.

Art. 37. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da socio-diversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Art. 38. As unidades de conservação disporão de um Plano de Manejo.

Art. 39. São proibidas nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 40. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento de parceria com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 41. É proibida a introdução nas unidades de conservação de proteção integral as espécies não autóctones.

Art. 42. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento tradicional das populações.

Art. 43. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 44. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejam colaborar com a sua conservação.

Art. 45. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

Art. 46. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e o regulamento desta Lei.

Art. 47. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como as instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em Lei Municipal, Estadual, e em especial na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação, classificadas nesta Lei, será considerada circunstância agravante para fixação da pena.

Art. 49. Quem causar dano direto ou indireto às espécies nativas da Mata Atlântica, bem como, nas áreas de que trata o art. 27 do Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua classificação nesta Lei, localização e propriedade, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605.

Art. 50. Cabe ao órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão ambiental a realização de estudos técnicos para criação de unidades de conservação contidas no SMUC.

Art. 51. As áreas particulares consideradas de relevância natural que fazem dimensão com unidades de conservação poderão ser desapropriadas conforme estabelecido em lei.

Art. 52. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas de desapropriação:

Art. 53. A instalação de rede de abastecimento de água, energia, energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos, depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Art. 54. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação das unidades de conservação de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 55. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela instalação de torres de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, bem como, instalação de torres de telecomunicações áreas de unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação das unidades de conservação com forma de compensação aos impactos causados pelo empreendimento de acordo com o disposto em regulamentação específica e resguardada a obrigação de licenciamento.

Art. 56. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para efeitos legais.

Art. 57. A Divisão de Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Municipal de Unidades de Conservação.

Art. 58. O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos, aspectos socioeconômicos e antropológicos.

Art. 59. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SMUC.

Art. 60. A Divisão de Meio Ambiente elaborará e divulgará periodicamente uma relação atualizada das espécies da flora e fauna regional ameaçadas de extinção.

Art. 61. O trabalho de captura de espécies da fauna para pesquisas e coleções científicas submeter-se-á à avaliação e aprovação do Órgão Competente.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de três (3) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições contrárias.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL OUROZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016.

JANILSON MARCOS DONASAN - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 24 - CENTRO - FONE (048) 243-1157
CNPJ Nº: 07.282.699/01-04
Rua da Inovação - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016
PREÇO PRESENCIAL Nº 24/2016
O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.699/01-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excepcioníssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços das (s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de materiais de construção e manutenção que serão utilizados nos diversos bens públicos desta Municipalidade, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: MARCOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 78.073.798/0001-99, com endereço na Avenida Andaraí, nº 77, Bairro Centro, na Cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP. 87.190-000.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10	UN	ACABAMENTO PARA VALVULA DECA	BECA	24,90	249,00
2	20	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL 25MM 3/4	PLASTILIT	0,48	9,60
3	10	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL 25MM 3/4	PLASTILIT	1,06	10,60
4	5	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL 40mm	PLASTILIT	1,15	5,75
5	20	UN	ÁGUA RAZ 5 LITROS	GOL	40,50	810,00
6	11	UN	ÁGUA RAZ LITRO 500ML	GOL	8,15	89,65
7	20	UN	ARMAR LISO 18	GERDAU	10,30	206,00
8	100	KG	ARAME RECIZADO 18 x 1	GERDAU	6,30	630,00
9	600	M²	ÁREA LUVADA 1	NOVA LONDRINA	62,90	37.740,00
10	50	SC	ARGAMASSA COLANTE 20KG	CERAFIX	7,40	370,00
11	200	UN	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	ASTRA	18,30	3.660,00
13	20	UN	BALDE FRANGADO DE BAMBU	BAMBU	26,00	520,00
14	5	UN	BALDE DE PEDREIRO	DISMATAL	5,50	27,50
15	5	UN	BARRA DE ROÇA 1/4	FICHER	2,90	14,50
16	5	UN	BARRA DE ROÇA 3/8	FICHER	5,70	28,50
17	5	MT	BARRA DE ROÇA 5/8	FICHER	12,80	64,00
18	20	UN	BARRA PVC SOLDAVEL 32mm	PLASTILIT	21,90	438,00
19	20	UN	BOIA 34x 25mm	CIPLA	1,20	24,00
20	10	UN	BOIA 34x 25mm	CIPLA	1,20	12,00
21	20	UN	BOIA 34x 25mm	CIPLA	1,20	24,00
22	5	UN	BOIA BORRACHA PRETA CANO LONGO	VONDER	29,00	145,00
23	10	PAR	BOIA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA FEMININA - TAMANHO DE 30 x 42	VONDER	27,00	270,00
24	45	UN	BROCA/DRONERA CROCODIL 120x34	INXA	0,50	40,50
25	10	UN	BROCA DE AÇO FERRO 10MM	IRWIM	12,40	124,00
26	10	UN	BROCA DE MADEIRA 10MM	IRWIM	8,00	80,00
27	5	UN	BROCA DE MADEIRA 16MM	IRWIM	7,30	36,50
28	5	UN	BROCA PARA CONCRETO 6mm	IRWIM	4,50	22,50
29	5	UN	BROCA PARA CONCRETO 8mm	IRWIM	4,50	22,50
30	6	UN	BROCA PARA CONCRETO 10mm	IRWIM	6,35	47,10
31	20	UN	BROCA 18 x 1	VONDER	1,50	30,00
32	150	UN	BUCHA CONCRETO 10	FICHER	0,90	13,50
33	500	UN	BUCHA CONCRETO 6	FICHER	0,03	15,00
34	500	UN	BUCHA CONCRETO 8	FICHER	0,04	20,00
35	20	UN	CABOS PARA ENLAXA LOURO	PARANA	7,20	144,00
36	20	UN	CADEADO Nº 25	STAN	9,00	180,00
37	20	UN	CADEADO Nº 30	STAN	11,00	220,00
38	10	UN	CADEADO Nº 35	STAN	13,00	130,00
39	700	MT	CABRÓ 5 x 5 - METRO LINEAR	CAMBARA	3,69	2.583,00
40	45	UN	CAIXA D'ÁGUA 120L	BACOR	37,70	1.696,50
41	5	UN	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	BAKOR	200,00	1.025,00
42	20	UN	CAIXA DE DESCARGA, COM COORDENADA LATERAL DE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, BRANCA, PARA BANHEIROS	ASTRA	23,00	460,00
43	800	UN	CAL - TAMPÃO 18 CM	COLOMBO CAL	8,45	6.760,00
44	200	SC	CAL PARA PINTURA	COLOMBO CAL	6,90	1.380,00
45	5	UN	CANALÉTO 8 MTS	ETERNIT	366,00	1.830,00
46	15	UN	CANALÉTO 12 MTS	ETERNIT	296,00	4.440,00
47	30	UN	CAPA DE AMBANTO PARA CUMINHEIRA 1,10 - 06MM	ETERNIT	27,50	825,00
48	10	UN	CAPOTE DE LONA EM LONA PLÁSTICA	VONDER	10,00	100,00
49	15	UN	CARRINHO PARA ATERRA COM RODA, PNEU E CAMARA DE AR, COM CAMABA DE POLIETILENO (COMPLETO)	MAESTRO	70,00	1.050,00
50	5	UN	CARVÃO PARA BOMBA	BOESCHE	4,20	21,00
51	4	UN	CAVADEIRA ARTICULADA COM 02 CABOS DE MADEIRA	VONDER	26,90	107,60
52	20	UN	CHAPA DE MADEIRITE 2,30 X 1,10 6mm	DISTRIFORT	19,00	380,00
53	40	MT	CHAPA MADEIRITE 2,30x 1,10 12mm	DISTRIFORT	31,50	1.260,00
54	20	UN	CHUVEIROS 127 WATS EM POLIETILENO	ZAGONEL	36,00	720,00
55	52	UN	CILINDRO PARA FECHADURA	LITAM	16,90	878,80
56	2.000	UN	CIMENTO - SACAS DE 50 KG	VOTORM	25,60	51.200,00
57	10	UN	CINZA DE CIMENTO 2,800	CASCOLA	63,00	630,00
58	10	UN	COLA - INSTANTANEA - 05 GRS COM POSICIONAMENTO - ESTER DE CANTONAMENTO - 03 DE ACORDO COM A NORMA DIN EN 204	BRASCOLA	3,90	39,00
59	50	UN	COLA PARA CAL	GLOBO FIX	0,65	32,50
60	18	UN	COLA SILICONE 50 GRS	BRASCOLA	1,90	34,20
61	20	UN	COLA TIGRE CANO 175 GRAMAS	TIGRE	11,90	238,00
62	10	LT	COLA TIPO ESCOLAR BRANCA, LAVAVEL ATOMIZADA, 1200 LITROS	CASCOLA	20,00	200,00
63	10	UN	COMPOSTO DE 1 LITRO, COM POSICIONAMENTO DE VINIL (PVA) EM DEBARRAS	DO	93,00	930,00
64	25	UN	CONJUNTO - LUVAS - TRES PEÇAS (LAVAVEL, COLANA E BACIA)	VEVVO	170,00	4.250,00
65	3	KG	CORONA SILICONE	VONDER	8,80	26,40
66	100	KG	CORRENTE FERRO ANEL LONGO 8MM	VONDER	17,50	1.750,00
67	10	UN	CORVA CONDUTITE P/OLEGADA	PLASTILIT	270	2.700
68	10	UN	CORVA CONDUTITE P/OLEGADA	PLASTILIT	1,80	18,00
70	10	UN	DISCO PARA CORTE FERRO 9"	TITROLT	5,90	59,00
71	10	UN	DOBRADICA DE FERRO 60 FUROS 3,30"	ROCHA	1,90	19,00
72	10	UN	ENXADA FERRO (CORRADO) 30"	VONDER	29,40	294,00
73	30	UN	ENXADA 1 LIBRA SEM SÓDIA, SEM CABO	VONDER	29,40	882,00
74	5	UN	ENXADÃO 4 LIBRAS	VONDER	18,00	90,00
75	5	UN	ENXADÃO 10 LIBRAS	MAESTRO	80,00	400,00
76	5	UN	ESCALADA ALUMINIO CONTENDO 10 DE GRAUS EM DOBRA	BOFATOPO	366,00	1.830,00
77	10	UN	FAZCO P/ CORTE CANO LONGO	VONDER	19,00	190,00
78	40	UN	FECHADURA EXTERNA	STAM	28,50	1.140,00
79	80	UN	FECHADURA INOX INTERNA	STAM	22,40	1.792,00
80	100	UN	FERRÓ 3/8	GERDAU	27,60	2.760,00
81	300	UN	FERRÓ 5/16 BARRA 12 METROS	GERDAU	18,45	5.535,00
82	400	UN	FERRÓ TORÇIDO 4,2 - BARRA DE 12 METROS	GERDAU	5,35	2.140,00
83	50	UN	FERRÓ TRÊÇA 16 X 12 5/16	GERDAU	56,00	2.800,00
84	20	UN	FERRÓ DE LINHAS TOMADAS	FOLIX	24,00	480,00
85	10	UN	FITA CREPE	ECOFER	75,00	750,00
86	10	UN	FITA CREPE 4mm x 5cm, COM POSICIONAMENTO DE BORRACHA E RESINAS SINTÉTICAS COM PRAZO DE VALIDADE NO PRODUTO	ECOFER	8,70	174,00
87	20	UN	FITA BINAUCALIZANTE 18 LITS	ECOFER	8,70	174,00
88	10	UN	FLANGE SOLDAVEL 25mm	VIQVA	7,15	71,50
89	10	UN	FLANGE SOLDAVEL 32mm	VIQVA	11,90	119,00
90	10	UN	FLANGE SOLDAVEL 40mm	VIQVA	13,10	131,00
91	5	UN	FLANGE SOLDAVEL 50mm	VIQVA	11,70	58,50
92	5	UN	FLANGE SOLDAVEL 60mm	VIQVA	19,20	96,00
93	30	UN	FLEXIVEL 30mm	ASTRA	3,08	92,40
94	20	UN	FLEXIVEL 50mm	ASTRA	3,40	68,00
95	15	UN	FOCO COM CABO	VONDER	14,70	220,50
96	20	UN	GAZOLA THERMEX LITS	ARTIFELIS	43,65	873,00
97	10	UN	IMPERMEABILIZANTE 18 LITS	CIACOLOR	90,00	900,00
98	20	UN	JOELHO DE ESQOTO 100 MM	PEVESUL	3,40	68,00
99	20	UN	JOELHO PVC SOLDAVEL 25mm	PEVESUL	1,40	28,00
100	20	UN	JOELHO PVC SOLDAVEL 32mm	PEVESUL	1,38	27,60
101	5	UN	JOELHO PVC SOLDAVEL 40mm	PEVESUL	3,50	17,50
102	5	UN	JOELHO PVC SOLDAVEL 50mm	PEVESUL	2,80	14,00
103	5	UN	JOELHO PVC SOLDAVEL 60 MM	PEVESUL	13,50	67,50
104	20	KG	JOJO DE BATENTE PORTA	TAVARI	64,00	1.280,00
105	10	UN	JURDIO - REDUÇAO - ESQOTO 100X100X50MM	PEVESUL	6,90	69,00
106	100.000	UN	LAJOTA DE 6 FUROS 84X14X19	DOIS IRMADOS	0,29	29.000,00
107	20	UN	LINA PARA ENLAXA 27 - ROLO COM 215 METROS	KF	12,00	240,00
108	35	UN	LINA DE NAVIÃO 27 - ROLO COM 215 METROS	VONDER	97,00	3.395,00
109	10	UN	LINA DE NATYON PARA PEDREIRO - 50 METROS	VONDER	2,95	29,50
110	20	UN	LINA D'ÁGUA	3M	1,35	27,00
111	20	UN	LINA FERRO 180 MM	3M	2,18	43,60
112	100	m2	LONA P/COBERTURA 100 MICRA	LOKAK	0,58	58,00
113	10	UN	LONA CONDUTITE P/OLEGADA	PLASTILIT	0,95	9,50
114	10	UN	LONA CONDUTITE 3/4	PLASTILIT	0,95	9,50
115	10	UN	LONA CORRER 25mm	PLASTILIT	0,60	6,00
116	10	UN	LONA CORRER 32mm	PLASTILIT	1,10	11,00
117	10	UN	LONA L2R 25mm	PLASTILIT	1,33	13,30
118	10	UN	LONA L2R 32mm	PLASTILIT	2,85	28,50
119	10	UN	LONA P/VAI DOURO	ELKOR	6,55	65,50
120	30	UN	LONA PVC SOLDAVEL 25mm	PEVESUL	0,46	13,80
121	20	UN	LONA PVC SOLDAVEL 32mm	PEVESUL	1,05	21,00
122	10	UN	LONA PVC SOLDAVEL 40mm	PEVESUL	1,77	17,70
123	10	UN	LONA PVC SOLDAVEL 50 MM	PEVESUL	2,28	22,80
124	5	UN	LONA PVC SOLDAVEL 60 MM	PEVESUL	7,00	35,00
125	5	UN	LONA UNIAO 40	PLASTILIT	10,60	53,00
126	5	UN	LONA UNIAO 50	PLASTILIT	17,80	89,00
127	5	UN	LONA UNIAO 60	PLASTILIT	22,20	111,00
128	65	UN	LUVAS DE BORRACHA TAMANHO UNICO	SARNO	3,70	240,50
129	60	PAR	LUVAS PARA MÃO - RASPA DE COURO - PARA ODI	ECOFER	8,70	522,00
130	400	MT	MANGUEIRA 3/4 x 25MM	RPM	1,29	516,00
131	10	UN	MANGUEIRA PARA JARDIM 30MTS	ECOFER	28,00	280,00
132	50	MT	MANGUEIRA PARA GAZ	MANUFLEX	7,15	357,50
133	240	MT	MANGUEIRA SILICONIZADA 1/2 PARA GAZ	MANUFLEX	2,20	528,00
134	5	UN	MARRETA COM CABO	VONDER	14,60	73,00
135	80	KG	MASSA PARA VIGRO	ARTIFASSA	3,40	306,00
136	10	UN	MASSA CORRIDA	ARTIFELIS	6,95	69,50
137	10	UN	OCULOS DE SEGURANCA EM MATERIAL CRISTAL	VONDER	6,35	63,50
138	15	UN	PARAFUSO CABO DE MADEIRA Nº 03	RAMADA	28,30	364,50
139	10	UN	PARAFUSO FENDA 3,2 X 4,2,3	FICHER	0,17	1,70
140	100	UN	PARAFUSO FIXAÇÃO VASO SANITARIO E LAVATORIO	FICHER	0,90	90,00
141	500	MT	PEDRA BRITADA Nº 01	NOVA LONDRINA	62,90	31.450,00
142	10	UN	PICARETA SEM CABO	RAMADA	25,40	254,00
143	10	UN	PRINEL Nº 02 SINTETICO	ATLAS	4,60	46,00
144	5	UN	PRINEL Nº 03 MADEIRANTICO	ATLAS	7,90	39,50
145	10	UN	PRINEL Nº 04 MADEIRANTICO	ATLAS	9,30	93,00
146	150	MT	PISO Finitura Lixa Branco Vermelho P-4	VVA	11,85	1.777,50
147	20	UN	PLUG C/ ROSCA 1/2	PLASTILIT	0,47	9,40
148	20	UN	PLUG C/ ROSCA 3/4	PLASTILIT	0,78	15,60
149	100	UN	PORCA 5/8	FICHER	5,80	580,00
150	20	UN	PORTA DE MADEIRA 2, 10 x 0,80	SULPORTA	80,50	1.790,00
151	20	UN	PORTA PAPEL HIGIENICO	5	12,40	248,00
152	20	UN	PORTA SANITONTE	5	12,40	248,00
153	20	UN	PORTA TOALHA	5	12,40	248,00
154	6	UN	POSTE CONCRETO 7,20 MTS	MEGA	178,00	1.068,00
155	100	KG	PREGO 17x27	POSTES	7,45	745,00
156	20	KG	PREGO 22x48	GERDAU	7,50	150,00
157	30	KG	PREGO DE AÇO 17x21 01 KG COM	GERDAU	7,50	225,00
158	30	KG	PREGO DE AÇO 18x21 01 KG COM	GERDAU	7,50	225,00
159	5	UN	REGADOR	METASUL	9,60	48,00
160	10	UN	REGISTRO ESFERA PVC 25mm	VIQVA	6,00	60,00
161	10	UN	REGISTRO ESFERA PVC 32mm	VIQVA	6,40	64,00
162	5	UN	REGISTRO ESFERA PVC 40mm	VIQVA	15,70	78,50
163	5	UN	REGISTRO ESFERA PVC 50mm	VIQVA	14,96	74,75
164	14	UN	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL BRITO 25MM PVC	VIQVA	6,00	84,00
165	7	UN	REGISTRO PARA GAS DE 13 KGS	ALIANÇA	13,75	96,25
166	3	UN	REPARO PARA GÁS DE 13 KGS	ASTRA	31,50	94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI. PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157. CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04. São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ERRATA DO PREGÃO Nº 23/2016. A Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro do PM-SJ informa que ocorreu um erro de digitação no lance do item nº 02 processo realizado no dia 30/05/2016 às 14 h. Nas Atas de Reunião de Julgamento, Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial e Adjudicação: Onde se lê: R\$ 589,90 (quinhentos e oitenta e nove e noventa). Leia-se: R\$ 598,90 (quinhentos e noventa e oito e noventa).

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. C.G.C. 75731034/0001-55. Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299. Site: www.pmcruzeirosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016. INEXIGIBILIDADE 003/2016. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Com base nas informações constantes dos anexos ao Chamamento Público 002/2016, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR ao Senhor Wilson Hideo Takemoto, portador do RG n. 3.163.856-9/SSP/PR, CPF nº 781.422.709-78, a locação do lote de terras com área de 22.200 m², Lotes n. 281-A e 282-A, com endereço na Estrada Ipiranga - Gleba Ipiranga - Cruzeiro do Sul - Pr., com a finalidade de servir de eco-ponto para depósito de galhadas, restos de construção (entulhos) e lixo urbano doméstico, este último depositado em transbordo para destino específico, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme anexos ao edital de Chamamento Público 002/2016, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), perfazendo no período de 12 meses o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Cruzeiro do Sul - PR 10 de Junho de 2016. Ademir Mulon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO. Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.87/2015, objetivando a Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para atendimento aos municípios, servidores municipais e diretores municipais, promovendo ações como assessoria, orientação, desenvolvimento de equipe; treinamento atendimento ao público... decorrente de Convite nº 11/2015, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a TOPCONSULTE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 08.667.763/0001-00, aditavam o contrato com término 10/06/2016. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 10 de junho de 2016. ADEMIR MULON, PREFEITO MUNICIPAL.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. LOCADOR: WILSON HIDEO TAKEMOTO. Endereço nos lotes 281-A e 282-A - Estrada Ipiranga - Cruzeiro do Sul - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 32/2016-PR. Processo Administrativo: 63/2016. Processo de Licitação: 53/2016. Data do Processo: 10/05/2016. Fdja: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 63/2016; b) Licitação Nr.: 32/2016-PR; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 10/09/2016; e) Data da Adjudicação: 10/09/2016; f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 71/2016; b) Licitação Nr.: 38/2016-PR; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 10/09/2016; e) Data da Adjudicação: 10/09/2016; f) Objeto da Licitação: Aquisição e instalação de rede ponto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA. E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07. Rua Boa Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000. Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 068/2016. Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 861/2015 de 25 de Novembro de 2015.

Table with columns: Programa de Trabalho/Elemento, Código Local, Descrição, Fonte, VALOR. Total das Suplementações: 7.800,00.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação conforme fonte abaixo indicada:

Table with columns: FONTE, RECURSO LIVRE, DETALHAMENTO, VALOR. Total: 7.800,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL. www.colorado.pr.gov.br. Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200. CNPJ: 76.976.326/0001-03

DECRETO Nº 389/2016. SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.700/2015 de 23/12/2015 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2016 do Município de Colorado. Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2016, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (Dezesseite mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Total das Suplementações: R\$ 17.000,00.

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente: 06 DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS, 08 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. ESTADO DO PARANÁ. C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67. Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

RESUMO DO CONTRATO Nº 16/2016. DATA DE ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor ALCIDES ELIAS FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, portador da cédula de identidade - RG Nº 1.510.688/SSP-PR e CPF Nº 558.350.749-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Veiga Martins, Nº 10, neste município.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, PLANO, VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR MENSAL R\$. Includes items for UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, HOSPITAL MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO, etc.

CONTRATADA: G FOUR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ Nº 10.192.962/0001-43, representada neste ato pelo Sr. HAROLD MIGUEL DE SOUZA - SÓCIO-PROPRIETÁRIO, brasileiro, portador do RG Nº 353.688/SSP-ME e CPF Nº 520.017.769-34.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até, no máximo, o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Para tais, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias: 05.001.04.122.0003.2501.3.3.90.39.00.00-1000; 08.002.08.243.0017.6803.3.3.90.39.00.00-1000; 08.004.08.244.0017.2805.3.3.90.39.00.00-1000; 09.002.10.301.0016.2904.3.3.90.39.00.00-1000; 09.002.10.301.0016.2907.3.3.90.39.00.00-1000; 10.002.12.361.0010.2103.3.3.90.39.00.00-1000; 10.005.12.365.0010.2107.3.3.90.39.00.00-1000.

VALOR TOTAL: R\$22.936,00 (Vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais) - Pelo fornecimento do objeto contratado no período. FORO: Comarca de Paranaçty-PR. 07 de junho de 2016.

ALCIDES ELIAS FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL. HAROLD MIGUEL DE SOUZA, SÓCIO-PROPRIETÁRIO. JOCIMAR NUNES DA SILVA 07280721907, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.854.586/0001-94. CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para Ministrar: (AULAS DE TEATRO); para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; PAIF Estadual e SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, deste Município.

07 (sete) meses. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. DOTACÃO: 08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.39.00.00 - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Itaguajé. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283. Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ: 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos: a) Processo Nº : 53/2016; b) Licitação Nº : 20/2016; c) Modalidade : Pregão; d) Data Homologação : 03/06/2016; e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTA MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência (anexo 1) do Edital.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, CONCRETO USINADO FCK 25 MPA, TAXA DE BOMBAMENTO DE CONCRETO USINADO FCK ATÉ 16 M3.

Valor Total Homologado - R\$ 26.600,00. ITAGUAJÉ, 03 de junho de 2016. JAIRO AUGUSTO PARRON, PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos: a) Processo Nº : 49/2016; b) Licitação Nº : 2/2016; c) Modalidade : Tomada de Preços; d) Data Homologação : 09/06/2016; e) Objeto Homologado : AMPLIAÇÃO , REFORMA E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS PARA - DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO LOCAL, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO S/N, LOTE 12 QUADRA 24 COM ÁREA DE 417,45 M2, SENDO 316,25 M2 EXISTENTE P/REFORMA EDE 101,20 M2 PARA AMPLIAÇÃO.

Table with columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item for OBJETO: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS PARA - DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO LOCAL, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO S/N, LOTE 12 QUADRA 24 COM ÁREA DE 417,45 M2, SENDO 316,25 M2 EXISTENTE P/REFORMA EDE 101,20 M2 PARA AMPLIAÇÃO.

Valor Total Homologado - R\$ 249.987,50. ITAGUAJÉ, 09 de Junho de 2016. JAIRO AUGUSTO PARRON, PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos: a) Processo Nº : 57/2016; b) Licitação Nº : 22/2016; c) Modalidade : Pregão; d) Data Homologação : 09/06/2016; e) Objeto Homologado : Contratação de Pessoa Jurídica compreendendo: (AULAS DE PINTURA EM TECIDO E ARTES MANUAIS EM GERAL); (AULAS DE TEATRO); (AULAS DE TRICÔ, BORDADOS EM GERAL), para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; PAIF Estadual e SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, deste Município.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item for PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS ARTESANTO COM MODALIDADE EM PINTURA EM TECIDO COM GIZ DE CERA E ARTES MANUAIS EM GERAL, MONTAGEM DE CAIXAS DE PAPEL, ARTESANATO COM PEDRIAS E COLAGENS, TAL. CONTRATAÇÃO TERA CARGA HORARIA DE 16 HORAS SEMANAL, ATENDENDO OFICINAS NO CRAS VOLTADO AOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA CRIANÇAS ADOLESCENTES E MULHERES A CONTRATAÇÃO RESPONDE AO CRITERIO DE SER DOIS DIAS COM CARGA HORARIA DE OITO HORAS A SER MINISTRADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Valor Total Homologado - R\$ 6.300,00. ITAGUAJÉ, 09 de Junho de 2016. JAIRO AUGUSTO PARRON, PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 57/2016; b) Licitação Nr.: 22/2016; c) Modalidade: PREGÃO; d) Data Homologação: 09/06/2016; e) Data da Adjudicação: 09/06/2016; f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/IMPRESSORAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/ME nº 76.970.359/0001-53. CONTRATADO: ADRIANA DOS SANTOS 03442131960, CNPJ Nº. 19.468.850/0001-47. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Ministrar: (AULAS DE PINTURA EM TECIDO E ARTES MANUAIS EM GERAL); para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; PAIF Estadual e SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, deste Município.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item for PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS ARTESANTO COM MODALIDADE EM PINTURA EM TECIDO COM GIZ DE CERA E ARTES MANUAIS EM GERAL, MONTAGEM DE CAIXAS DE PAPEL, ARTESANATO COM PEDRIAS E COLAGENS, TAL. CONTRATAÇÃO TERA CARGA HORARIA DE 16 HORAS SEMANAL, ATENDENDO OFICINAS NO CRAS VOLTADO AOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA CRIANÇAS ADOLESCENTES E MULHERES A CONTRATAÇÃO RESPONDE AO CRITERIO DE SER DOIS DIAS COM CARGA HORARIA DE OITO HORAS A SER MINISTRADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Valor Total Homologado - R\$ 20.650,00. ITAGUAJÉ, 09 de junho de 2016. JAIRO AUGUSTO PARRON, PREFEITO MUNICIPAL.

Balé Ponta do Pé de São Jorge do Ivaí na seletiva em Marialva

Marialva foi a última cidade que recebeu a Mostra de Dança neste ano, sediando inclusive entre os dias 3, 4 e 5, as seletivas da mostra paranaense de dança num incentivo da Associação dos Bailarinos do Teatro Guaira da Capital.

Foram dois espetáculos de Romeu e Julieta. Um aberto ao público em geral, e outro, didático, para estudantes da rede pública de ensino. Os grupos selecionados terão a oportunidade de se apresentar no palco do Guairão, em Curitiba, na grande final do evento, que será realizado no período de 1º a 3 de julho, também com participação do Balé do Teatro Guaira.

O Balé do Teatro Guaira que levou o espetáculo Romeu e Julieta ao município de Marialva, na primeira semana deste mês, mostrou uma versão do clássico shakespeariano apresentando a coreografia de Luiz Fernando Bongiovanni, com música de Prokofiev.

A apresentação foi na sexta-feira (03) no Cine Teatro Municipal Sônia Maria Silvestre Lopes, daquela cidade. Na sequência a programação foi assim; No sábado (4),



às 20h, e no domingo (5), às 18h, os grupos de dança da região inscritos na seletiva se apresentaram no mesmo local, com a participação de um grande público formando especificamente pelo familiares, que aposta no talento dos filhos que sonham pela Dança.

A Mostra Paranaense de Dança é uma iniciativa da Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaira, com o apoio do Centro Cultural Teatro Gua-

ira, da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná e dos municípios do estado. Os patrocinadores são O Boticário na Dança, Copel e Sanepar. Além da apresentação do Balé Teatro Guaira e da seletiva, no mesmo final de semana a ABABTG promoveu paralelo, uma exposição fotográfica do projeto Allegro – que visa à valorização do profissional da dança – e a apresentação da EF Jazz Company, no encerramento das atividades.

O grupo de Dança Ponta do Pé de São Jorge do Ivaí (Ballet Municipal) participou desta Mostra Paranaense de Dança na seletiva de Marialva. A turma montada especialmente para este evento foi de 22 meninas, mas o projeto atualmente atende a 110 alunas, sendo as aulas ministradas pela bailarina Fabiana Ribeiro da Silva. As alunas do Grupo de Dança, acompanhadas de suas mães tiveram a oportunidade assim

de assistir a Romeu e Julieta com o ballet do Teatro Guaira, sendo assim mais um motivo de prazer, orgulho, esperança e acreditar no potencial dos filhos.

O Diretor de Cultura Milton Mobilia enfatiza que as alunas foram preparadas apenas para participarem, para terem uma noção do que seria uma Mostra de Dança e seu regulamento, mas para surpresa saíram de lá, entre os 17 grupos selecionados

dos 100 inscritos. “O Grupo foi bastante elogiado pelos bailarinos que assistiam a apresentação das coxias. Tudo isso só foi possível devido ao apoio que recebemos da Claudinéia Sossai Navarro (Secretária de Educação e Cultura) e do prefeito André Luis Bovo, que demonstram muita preocupação com a educação e a preparação de nossos jovens para um futuro bastante promissor”. Relata Milton Mobilia.

Prefeitura de Santo Inácio solicita construção de casas

Com a instalação de um frigorífico e uma usina de açúcar e álcool, a demanda por moradias na cidade aumentou. Prefeitura quer construir moradias em parceria com o Governo do Paraná para que os funcionários possam trabalhar e morar na cidade.

O coordenador do escritório regional da Cohapar de Maringá, Daniel Mattos, esteve na prefeitura de Santo Inácio na segunda-feira (6) onde recebeu um ofício do

prefeito Valdir Antonio Turcato solicitando a construção de mil novas moradias na cidade. Esta nova demanda é para atender funcionários de um frigorífico e de uma usina de açúcar e álcool recém instaladas no município.

Segundo o prefeito, oferecer moradias aos funcionários destas empresas agrega qualidade de vida e ainda movimenta a economia da cidade. “Com a casa própria as pessoas não precisam viajar longos

quilômetros para chegar ao trabalho e ainda vamos movimentar a economia de Santo Inácio. Todos vão ganhar”, afirmou.

Mattos disse que a Cohapar tem um programa em parceria com cooperativas que proporcionam moradias para os funcionários de suas empresas. “Já temos algumas tratativas com outras cooperativas e entendemos que é fundamental melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores”, afirmou.



Floraí, retrospectiva maio 2016

A união dos poderes, o esforço comunitário com seu voluntariado, realizaram importantes eventos no município: Torneio de 1º de maio com 32 equipes, Jogos Escolares do Paraná (63ª JEPs) – Fase Regional com 2 mil atletas, rodada do Campeonato Paranaense de Handebol masculino com presença de equipes de Foz do Iguaçu, Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, Campo Mourão, Rebouças, São Miguel do Iguaçu e Floraí.

Foi realizada também a tradicional Festa das Nações desta feita em sua 27ª Versão. Estes importantes eventos movimentaram e divulgaram o município, na oportunidade recebeu inúmeros visitantes entre outros representantes da Secretaria de Estado de Esportes, núcleo Regional de Educação de Maringá, autoridades regionais e estaduais.

Fonte:
Aroeira de Floraí



Legislativo Municipal de Jardim Olinda

EXTRATO DE DISPENSA Nº 02/2016

08 de junho de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3/2016

CERTAME: DISPENSA 02/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: THIAGO MACIEL DO AMARAL LAGE - MEI

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADOR DE AR PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL: 5.175,00 (Cinco mil cento e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Orçamentários

01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 - 1.068 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA:
90 dias, contados a partir de 08 de junho de 2016.

DO FORO:

Foro da Comarca de Paranacity - PR.

FATIMA IZABEL MARTIN GOMES
Presidente da câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

Decreto nº 745/2016 de 10/06/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 219/2015 de 04/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
12.000.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
12.004.00.000.0000.0.000	DIVISÃO DO BEM ESTAR SOCIAL
12.004.08.244.0008.2.035	MANUT. DAS AÇÕES SOCIAIS
588 - 3.1.90.11.00.00	31938 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
589 - 3.1.90.13.00.00	31938 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
590 - 3.1.91.13.00.00	31938 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
594 - 3.3.90.14.00.00	31938 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
596 - 3.3.90.14.00.00	31940 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
591 - 3.3.90.30.00.00	31938 MATERIAL DE CONSUMO 86.000,00
592 - 3.3.90.36.00.00	31938 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 700,00
593 - 3.3.90.39.00.00	31938 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 81.500,00
597 - 3.3.90.39.00.00	31940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
595 - 4.4.90.51.00.00	31938 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00
598 - 4.4.90.52.00.00	31940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
Total Suplementação: 185.700,00	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Descrição	Fonte	Valor
Receita: 1.7.2.1.34.99.04.00	31938	175.200,00
Receita: 1.7.6.1.04.02.00.00	31940	10.500,00
Total da Receita:		185.700,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO SUL ,
Estado do Paraná, em 10 de junho de 2016.

Ademir Mulon
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2016 - MENOR PREÇO POR LOTE, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MERENDA ESCOLAR.

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:40 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2016.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. José Cândido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 07 DE JUNHO DE 2016.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

TERMO ADITIVO Nº 01/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 697-339/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA DO VEICULO SPIN LT (ECON. FLEX) 1.8 8V 4P ANO 2014/2015 PLACA - AZL 3812.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Paranapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob nº 2.256.731-4 - SSP/PR, e;

CONTRATADO: BRASILEVICULOS COMPANHIA DE SEGUROS: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 01.356.570/0001-81, com sede na av. Das Nações Unidas, 11711, representado pelo Sr. ADRIANO RODRIGUES, RG - 3.8969222-15/PR e CPF sob nº 004.541.709-12, residente e domiciliada na cidade de Paranacity, Estado do PARANÁ.

Fica aditivado o contrato nº 697-339/2015, no importe de 100% dos valores contratados mantendo-se os demais condições no termos. ART 65, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

DA VIGÊNCIA
3 - O presente Contrato passará a vigorar ate 21 de Maio de 2017.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

BRASILEVICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO Nº 03/2016 CONTRATO Nº 578-219/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Paranapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob nº 2.256.731-4 - SSP/PR, e;

CONTRATADO: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAL LTDA, cadastrado no C.N.P.J. sob nº 77.371.789/0001-11, estabelecida na Rua William Booth, 537, Bairro Boqueirão - CEP 81650-120 - Curitiba - Paraná, neste ato legalmente representada pelo Sr. ANGELO BRESEGHELLO FILHO, portador da Cédula de Identidade RG 1.997.958-0/SSP-PR, e do CPF/MF sob nº 838.543.208-680, domiciliada na Rua José Wosch Sobrinho nº 339 - Bairro Tingüí - Curitiba - Pr.

Fica aditivado o contrato nº 578-219/2014, no importe de 48,74% dos quantitativos contratados, prorrogando pelo mesmo período do contrato, mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 17 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 07/2016 AO CONTRATO Nº 436-75/2013

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA TERMINO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INFANTIL PROJETO DO PRÓINFÂNCIA (CRECHE). TOMADA DE PREÇO 01/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. José Cândido Muricy nº 216, inscrito no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Contratante, representada neste ato pela Prefeita Municipal senhora LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, em pleno exercício de seu mandato e funções residente e domiciliada nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.256.731-4 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 564.835.839-87, e;

CONTRATADA: CONSTRUTETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.887.364/0001-60, com sede na Av. Heitor Alencar Furtado, nº 2270, Bairro Jardim São Jorge - Paranavai - Estado do Paraná - CEP 87.711-000, neste ato representado pelo Sr. VALDENIR MECHIA, brasileiro, casado portador do RG 7.362.692- SSP-PR e CPF 042.722.888-30, residente na Av. Lázaro Figueiredo Vieira, nº 227, Jardim Avaré na cidade de Paranavai - Estado.

CLAUSULA QUARTA: O Presente Contrato terá aditivado no valor de R\$ 22.275,00. E terá validade ate 30 de Setembro de 2016

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 07 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 122-122/2016

O Município de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 564.835.839-87, e a LEANDRO FERREIRA APOLINÁRIO 04809568999, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. Paranapanema, na Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 21.534.766/0001-26, neste ato representado por GISLAINE DULCE DA SILVA 06712187940: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 18.288.083/0001-21, com sede na Rua CONDESSO IDELFONSO FERREIRA, 378, representado pelo Sr. GISLAINE DULCE DA SILVA, RG - 8.381.917-0/PR e CPF sob nº 067.121.879-40, residente e domiciliada na cidade de Paranapoema, Estado do PARANÁ, residente e domiciliada na cidade de Paranapoema - Paraná, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial 08/2016-PMP, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SOM PARA FESTIVIDADE, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 23/2016-PMP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Pregão Presencial nº 23/2016-PMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO
A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco mil).

It	Descrição	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Som para eventos de pequeno porte. (caixa de som, alto falante, drives de titânio de longo alcance, pedestais, equalizadores, mixer, mesa de som, cabos, microfones sem fio com todo repertório incluso)..	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
2	Som para eventos de grande porte: caixa de som, estúdio banda incluindo kit graves reforçados duplo, kit 13 com som médios graves de longa distância, equalização completa por processador, kit microfone sem fio, incluindo também Todo repertório musical.	15	R\$ 485,00	R\$ 7.275,00

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente do licitante, constantes em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano após a data de assinatura da Ata.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar sempre que solicitada durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Entregar o objeto no estabelecimento endereçado sem nenhum custo a mais para o Município.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paranapoema, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas mencionadas nos §§ 1º e 2º serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO
Por acordo entre as partes, poderá haver recomposição dos preços contratados do objeto do presente Contrato, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento, e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, que deverá ser devidamente comprovado pela adjudicatária, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A contratante representada pelo Senhor Luiz Carlos de Sousa, que fará a fiscalização do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity -Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema dia 25 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

WWT PROMOÇÕES E EVENTOS
ESLANE FERREIRA DA SILVA
GISELAINE DULCE DA SILVA
CONTRATADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- licitação nº: 26/2016
- processo nº - 51/2016
- modalidade - PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 10/06/2016
- Objeto Homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS DE BOMBAS DA FROTA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Fornecedor: BRUNING & OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 85.000.370/0001-81
LOTE ÚNICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS DE BOMBAS DA FROTA MUNICIPAL.
LOTE 01 a 05 - Foi valorizado no valor de R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais).

Paranapoema, 10 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

MARLY LOPES PATRIOTA
PREGOEIRO

DECRETO Nº. 00031, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (eletrônica), bem como a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Orgânica. Considerando a necessidade em disciplinar a licitação na modalidade pregão, na forma presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação no âmbito Municipal(eletrônico) e da possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços; Considerando o que dispõe o artigo 2º § 1º da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando a Regulamentação disposta no Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Considerando a Regulamentação disposta no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, os Regulamentos para a modalidade de licitação denominada pregão presencial e eletrônico, bem como a possibilidade da adoção do Sistema de Registro de Preço, instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, utilizados para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública do Município de Paranapoema, Estado do Paraná.

§ 1º Considera-se Administração Pública Municipal a Administração Direta, Autárquica, Fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente e especificados no edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal, serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 3º Poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços que tenha por objeto a aquisição, prestação de serviços comuns e locação de bens, quando pela sua natureza não for possível definir previamente o quantitativo estimado e caso tenha significativa expressão em relação à utilização e consumo total da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Subordinam-se aos procedimentos estabelecidos neste Decreto os órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná,
em 7 de Junho de 2016.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016 - MENOR PREÇO POR LOTE. O QUAL TEM A SEQUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: RECAPE ALFÁTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, SENDO 10.696,61 M.

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:40 HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2016.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 06 DE JUNHO DE 2016.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

EXTRATO CONTRATO Nº 808-444/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: MAÇOMÉIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.826.367/0004-30, estabelecida à Rua Alberto Pereira, 80 - Núcleo de Desenvolvimento Integrado Nadir de Paula Eduardo, Cidade de Taquaritinga - SP, CEP 15.900-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. ROBERTO RICARDO DA COSTA, portador(a) da carteira de identidade nº 10.770.666-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.423.338-05, residente e domiciliada na cidade de Taquaritinga, Estado do Paraná.

1.1. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Conjunto Aluno / CJA-04	75	168,40	12.630,00
2	Conjunto Aluno / CJA-06	220	190,00	41.800,00
3	Conjunto Professor / CJP-01	18	245,00	4.410,00
4	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	3	148,00	444,00
5	Conjunto Aluno / CJA-05	80	180,00	14.400,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 73.684,00 (setenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
06.014.12.361.0030.1117.449052.0000 red. 427

Paranapoema, 09 de junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Beta Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº 875, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Súmula: Disciplina e estabelece as normas para prestação dos serviços de cemitério e serviços funerários no âmbito do Município de Ourizona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal Janilson Marcos Donas sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ICAPÍTULO I DO CEMITÉRIO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º A construção, a implantação, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização do cemitério e a execução dos serviços funerários no Município de Ourizona reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, e nas demais normas e regulamentos municipais, sendo subsidiada pelas leis estaduais e federais aplicáveis à matéria.

Art. 2º O Município incumbir-se-á de:

- I - administrar o cemitério público e fixar as tarifas dos serviços neles prestados, bem como disciplinar e fiscalizar a execução dos serviços de cemitério;
- II - disciplinar e fiscalizar os serviços funerários, adotando as medidas necessárias à melhoria desses serviços;
- III - tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração do cemitério público;
- IV - prestar informações sobre os serviços de cemitério as funerárias de outros municípios que prestam serviços funerários no município de Ourizona.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Seção I Da Definição e Classificação do Cemitério Municipal

Art. 3º O cemitério municipal é área de uso especial, de caráter secular, destinada ao sepultamento de corpos e, por sua natureza, local livre a todos os cultos religiosos, cujas práticas não atentem contra a lei e a moral.

Art. 4º O cemitério municipal de Ourizona classifica em:

- I - quanto à titularidade:
 - a) Públicos, pertencente ao Município;
 - II - quanto ao tipo de necrópole:
 - a) horizontal: assim compreendido e localizado em área descoberta, sendo enquadrado como tradicional, com construções túmulares na superfície;
 - b) vertical: área edificada com mais de um pavimento acima do nível do solo, dotados de compartimentos destinados a sepultamento;
 - c) parque ou jardim: área predominantemente recoberta por jardins, isentos de construções túmulares na superfície e cujas sepulturas são identificadas por lápides ao nível do solo e de pequenas dimensões.

Art. 5º O cemitério municipal de Ourizona poderá ser administrado diretamente pelo Município ou por pessoa jurídica especificamente constituída para tal fim, mediante concessão do serviço outorgada através de processo licitatório prévio, na forma da lei.

Art. 6º Consideram-se serviços de cemitério:

- I - construção, implantação, manutenção das instalações e administração de cemitério;
- II - sepultamentos de corpos;
- III - exumações;
- IV - construção sepultura e jazigos para sepultamentos;
- V - ajardinamento, limpeza, manutenção, vigilância e conservação;
- VI - organização, controle e registro administrativo dos óbitos;
- VII - mapeamento dos lotes cemiteriais;

VIII - outras atividades pertinentes ao sepultamento de corpos.

Art. 7º Os preços devidos pela prestação dos serviços constantes no artigo anterior serão estabelecidos, nos termos desta Lei.

Art. 8º Para efeito desta Lei consideram-se:

- I - cemitério ou necrópole: área destinada a sepultamentos;
- II - sepultura: espaço unitário, destinado aos sepultamentos;
- III - construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:
 - a) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido;
 - b) carneira ou gaveta: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;
 - c) cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior da edificação, templos ou suas dependências.
- IV - lóculo: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;
- V - secretaria: é o local destinado à guarda os documentos do Cemitério;
- VI - velórios: são os locais onde o cadáver humano é colocado para que seja velado;
- VII - sepultamento ou inumação de corpos: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;
- VIII - exumação: é o ato de retirar os restos mortais e dar-lhes destino final;
- IX - traslado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro;
- X - recebimento de ossada humana: é o ato de receber os restos mortais humanos, que são trazidos de outro cemitério, pela família;
- XI - urna ou caixão: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;
- XII - urna ossuária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;
- XIII - ossuário: é o local para acomodação de ossos, contidos em urna ossuária;
- XIV - tanatopraxia: qualquer técnica de conservação de cadáver;
- XV - usuário: é o familiar ou responsável legal da pessoa falecida;
- XVI - Indigente: para os fins desta Lei, é a pessoa assim considerada pela autoridade policial ou judiciária, cujo corpo tenha sido encaminhado para sepultamento e que não tenha sido possível identificar a família ou ter sido o corpo reivindicado por outrem.
- XVII - poder concedente: Município de Ourizona;
- XXIII - Concessionário: para os fins desta Lei, é a Pessoa Jurídica que explora serviços de cemitérios;
- XIX - permissionário: para os fins desta Lei, é a Pessoa Jurídica que explora os serviços funerários;
- XX - reinumar: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;
- XI - necrochorume: líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes.

Seção II - Das sepulturas

Art. 9º No cemitério de Ourizona, as sepulturas são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta Lei.

Art. 10. Somente a pessoa física poderá ser titular de direitos sobre sepulturas, carneiras, gavetas ou jazigos.

Art. 11. Não se admitirá a existência de mais de um titular de direitos sobre cada sepultura.

Art. 12. As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas.

Art. 13. Para os fins previstos no artigo anterior considera-se:

- I - Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 03 (três) anos, renováveis, uma vez, por igual período;
- II - Concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

Art. 14. A sepultura destinar-se-á ao sepultamento do cadáver do titular de direito e das pessoas por ele indicadas a qualquer tempo.
Parágrafo único. No caso de falecimento do titular, aquele a quem por disposição legal ou testamentária for transferido o direito sobre a sepultura suceder-lhe-á na titularidade, podendo, após comunicação e comprovação da transferência causa mortis perante a administração do cemitério, ratificar ou alterar, da mesma forma que o titular original, a designação das pessoas cujo sepultamento nela poderá ocorrer.

Art. 15. No cemitério de Ourizona os proprietários de terrenos, que tenham edificados jazigos, capelas, túmulos ou gavetas, dentre outros, são obrigados a fazer os serviços de limpeza e reparação no que tiverem construído, bem como aqueles necessários para a manutenção da estética, segurança e salubridade do cemitério.

Art. 16. No cemitério de Ourizona fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar posse e dar destinação adequada às sepulturas consideradas abandonadas e/ou em ruínas.

§ 1º A sepultura abandonada é aquela que há mais de 20 (vinte) anos não foi utilizada para sepultamento ou colocação de ossos, e que se encontra em péssimo estado de conservação, colocando em risco a segurança e a salubridade pública.

§ 2º Consideradas as sepulturas ou carneiras em abandono e/ou em ruína, seus proprietários serão convocados, por correspondência, com o respectivo aviso de recebimento, bem como por edital, publicado em jornal de circulação local e regional, para que procedam aos serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as sepulturas em abandono e/ou em ruína serão demolidas e, assim como as carneiras, desocupadas, os restos mortais existentes serão feita a transladação dos mesmos para o ossuário, com as devidas identificações possíveis.

Art. 17. Os titulares de certificado de concessão de uso perpétuo de sepulturas, que se localizem no cemitério de Ourizona, ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicáveis às construções funerárias.

Seção III - Dos Sepultamentos

Art. 18. Os sepultamentos serão realizados sem distinção de credo religioso ou qualquer outro tipo de distinção ou discriminação, obedecendo aos critérios adotados por esta Lei.

Art. 19. Os cadáveres serão sepultados em caixão próprio em sepulturas individuais.

Art. 20. Em cada sepultura só se enterrará um cadáver de cada vez, salvo o de recém-nascido com o da sua mãe.

Art. 21. Para efeito de sepultamento, maior de 12 (doze) anos é considerado adulto.

Art. 22. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná ou Secretaria Municipal de Saúde de Ourizona.

Art. 23. O sepultamento não poderá ser feito antes de 12 horas do falecimento, salvo quando a autoridade médico-legista ou sanitarista atestar que:

- a) a causa mortis foi moléstia contagiosa ou epidêmica;
- b) o cadáver apresentar sinal inequívoco de decomposição.

Art. 24. Não será feito sepultamento sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento, ou na sua falta, a guia de sepultamento expedido pela autoridade competente.

§ 1º Na impossibilidade do registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância ou outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo art. 78 da Lei Federal nº 6.015/1973, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, apresentá-la à administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa de 20 (vinte) UFM.

§ 2º Na falta de qualquer documento e até a sua exibição, ficará o cadáver depositado na capela mortuária, concedendo-se à parte responsável o prazo máximo de 12 (doze) horas para a sua apresentação. Findo o prazo e não apresentada a documentação exigida, ou se na apresentada suspeitar a existência de vícios nos documentos, falta de concordância entre este e o cadáver, ou por qualquer outro motivo relevante, o administrador fará comunicação à autoridade policial.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o sepultamento será realizado mediante determinação por escrito da autoridade competente.

Art. 25. Os cadáveres que tiverem sido autopsiados serão conduzidos aos cemitérios em caixão de zinco ou de folha-de-flandres.

Art. 26. Os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia serão depositados em caixão de zinco ou de folha-de-flandres, feito para esta finalidade e hermeticamente fechado, e assim conduzido ao cemitério.

Art. 27. Será de 05 (cinco) anos para adultos e de 03 (três) anos para crianças, menores de 06 (seis) anos de idade, o prazo mínimo para permissão de sepultamentos em um mesmo local.

Art. 28. O jazigo não poderá ser reaberto antes de decorridos os prazos do artigo anterior, salvo com a finalidade de exumação devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 29. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, ou catástrofe de qualquer natureza, devidamente autorizado pela administração municipal.

Art. 30. Os corpos dos considerados pobres ou indigentes deverão ser sepultados com dignidade em sepulturas ou jazigos de um ou mais lugares, com identificação clara, a fim de não causar transtornos aos familiares e amigos.

Art. 31. Os corpos daqueles sepultados na condição de pobre ou indigente permanecerão nos jazigos pelo período de 05 (cinco) anos. Após esse prazo:

I - os restos mortais do falecido indigente serão trasladados pelo concessionário, por ordem do administrador do cemitério, para o ossuário do cemitério, colocados em gavetas com as identificações possíveis, onde ali permanecerão ad aeternum, e sob os cuidados e manutenção do concessionário, à espera de parentes que o reclame;

II - a família da pessoa sepultada em estado de pobreza será notificada pelo Município para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste o interesse em obter a concessão do uso especial de terreno no cemitério municipal, ou para que possa trasladar os restos mortais. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, falta de localização ou na hipótese negativa, os restos mortais da pessoa falecida serão trasladados pelo concessionário, com ordem expressa do Poder Público, para o ossuário do cemitério em que se encontra, colocados em gavetas com identificação completa, onde ali permanecerão ad aeternum, sob os cuidados e manutenção do concessionário;

III - caso a manifestação prevista no inciso anterior seja positiva, a família terá o prazo de novos 30 (trinta) dias para deflagrar os procedimentos administrativos necessários para a obtenção da concessão de uso de terreno de sepultura no cemitério municipal para onde será trasladado os restos mortais, sob pena de caducidade do direito e adoção das medidas previstas na parte final do inciso II deste artigo. A mesma situação se aplicará na hipótese de paralisação dos processos administrativos correspondentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, por culpa imputável exclusivamente dos interessados.

Art. 32. Decorrido o tempo de sepultamento previsto no artigo anterior e efetuada a transladação nele referida, o terreno liberado será utilizado pelo Poder Público para o sepultamento de outro corpo.

Art. 33. O Serviço de sepultamento só poderá ser efetuado através das Empresas Funerárias credenciadas pelo Município.

Seção IV - Das Exumações

Art. 34. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 05(cinco) anos de sepultamento, salvo quando:

- I - For requisitada por escrito por autoridade policial, em diligência no interesse da justiça, a qual deverá ser realizada sob a direção e responsabilidade de médico legista, devendo a administração municipal designar responsável para acompanhar o ato;
- II - Por determinação judicial;

Art. 35. Salvo aquelas requisitadas ou determinadas por ordem judicial, nenhuma exumação será realizada, em tempo de epidemia, feriados e finais de semana.

Art. 36. Na hipótese de sepultamento de pessoa pobre ocorrer nas carneiras temporárias, a família que tiver interesse em comprar um local definitivo no cemitério, terá de se manifestar com no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do vencimento do prazo para exumação.

Art. 37. As requisições de exumações para diligências, cumprindo ordem judicial, podem ser feitas diretamente ao administrador do cemitério, por escrito, com menção de todas as características. Neste caso:

- I - O administrador providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, e o novo sepultamento imediatamente após terem terminado as diligências requisitadas;
- II - Todos os atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado ou determinado a diligência;
- III - Se as diligências requisitadas ou determinadas forem feitas em virtude de requerimento da parte interessada, deverá esta pagar as despesas ocasionadas com a exumação;
- IV - Se o processo for de interesse público, nenhuma despesa será cobrada.

Art. 38. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Parágrafo único. Depois de notificado pela secretaria do cemitério, os interessados perderão o direito ao material e ornamentos não perecíveis que forem retirados dos jazigos em razão de exumação, se não os forem buscar dentro do prazo de 10 (dez) dias;

Art. 39. Quando a exumação for feita por transladação de cadáver para outro cemitério, fora do município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão inteiramente revestido com lâminas de chumbo, zinco ou folha-de-flandres, aprovado pela autoridade competente.

Seção V Das Doações de Cadáver

Art. 40. O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta (trinta) dias, poderá mediante convênio previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal, ser destinado às instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

Art. 41. Será destinado para estudo, na forma do artigo anterior, o cadáver:

- I - sem qualquer documentação;
- II - com alguma documentação, sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, a autoridade competente fará publicar, nos principais jornais local e regional, a título de utilidade pública, a notícia do falecimento, em até 10 (dez) dias de ocorrido o óbito.

§ 2º Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necropsia no órgão competente.

§ 3º É proibido encaminhar cadáver para fins de estudo, quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa.

- § 4º Para fins de reconhecimento da autoridade ou instituição responsável manterá sobre o falecido:
 - I - Os dados relativos às características gerais;
 - II - A identificação;
 - III - As fotos do corpo;
 - IV - A ficha datiloscópica;
 - V - O resultado da necropsia, se efetuada;
 - VI - Outros dados e documentos julgados pertinentes.
- Art. 42. Cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, o cadáver poderá ser liberado para fins de estudo.

Art. 43. A qualquer tempo, os familiares ou representantes legais terão acesso aos elementos de que trata o § 4º do art. 41.

Seção VI Das Transladações

Art. 44. Entende-se por transladação:

- I - A remoção de restos mortais de indivíduos que já estejam inumados para lugar diverso daquele em que se encontram, ainda que situado na área deste mesmo Município;
- II - A remoção de restos mortais de indivíduos que já estejam inumados para lugar diverso daquele em que se encontram.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Art. 45. As transladações de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à administração do cemitério, acompanhado da certidão de óbito, comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o traslado, e pagamento de tarifa especial fixada pelo concessionário.

Art. 46. Tem legitimidade para requerer a transladação:

- I - O cônjuge;
 - II - Os herdeiros do falecido, juridicamente capazes perante a lei civil;
 - III - O parente mais próximo, na ausência dos enumerados nos incisos anteriores;
 - IV - O testamenteiro em cumprimento de disposições testamentárias.
- Parágrafo único. A administração do cemitério deve ser avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia e hora em que se pretenda fazer a transladação.

Art. 47. Os sepultamentos, exumações e transladações a serem efetuadas em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem da autorização expressa do concessionário.

Art. 48. Os caixões e urnas funerárias que tenham contido corpos ou ossadas, são considerados lixo hospitalar, portanto deverão ser destinados em conformidade com a legislação pertinente.

Seção VII Das Construções no Cemitério

Art. 49. As construções tumulares no cemitério municipal por particulares, só poderão ser executadas após a expedição do alvará de licença, mediante requerimento do interessado, aprovação pelo concessionário, salvo quando se tratar de pequenas construções sobre as sepulturas ou colocação de lápides.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos aprovar e autorizar a licença das construções tumulares quando requerida por particulares.

Art. 50. Ao Município, compete construir, zelar e conservar os túmulos destinados a abrigar os restos mortais dos indigentes.

Parágrafo único. Com relação aos pobres, compete primeiramente à família zelar e conservar os túmulos, ficando o poder público com responsabilidade apenas subsidiária ou complementar.

Art. 51. O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções tumulares, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança públicas e agressivas ao meio ambiente.

§ 1º Os serviços de construção, conservação e limpeza das sepulturas só poderão ser executados por pessoas devidamente capacitadas para tal fim.

§ 2º Dentro do cemitério, fica proibida a preparação e estocagem de pedras destinadas às construções a que se refere o caput, devendo o material entrar no local em condições de ser empregado imediatamente.

§ 3º No cemitério, sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidas imediatamente pelos responsáveis sob pena de multa de 10 (dez) UFM a ser aplicada àquele que deu causa.

§ 4º Ao redor das sepulturas é permitido a construção de calçadas desde que obedecidas às instruções e normas do Município.

Art. 52. Entre as sepulturas deverá existir um espaço livre de, no mínimo, 40 (quarenta) cm na parte lateral, e na cabeceira de uma e fundode outra, 1,50 (um vírgula cinqüenta) metros.

Art. 53. As construções das sepulturas deverão ter as seguintes dimensões:
I – As sepulturas simples terão 03 (três) compartimentos no sentido vertical com as seguintes dimensões:

A - 2,50 (dois vírgula cinqüenta) metros de comprimento, 1,00 (um) metro de largura, e 1,80 (um vírgula oitenta) metros de profundidade/altura.

§ 1º Poderá ser permitida excepcionalmente outras dimensões das sepulturas, desde que autorizada pelo setor competente do Município.

Art. 54. Quanto às características construtivas:

I - Carneira ou Gaveta: cova com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, com tampa de concreto e lastro de fundo revestido de cimento magro. Tendo externamente as dimensões de 2,50m (dois vírgula cinqüenta) metros de comprimento, 1,00(um) metro de largura, e 60 (sessenta) centímetros de altura.

II –As carneiras ou Gavetas deverão possuir dispositivos para troca de gazes na parte interna conforme orientação da Divisão de Meio Ambiente do Município.

III - Cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior da edificação, com dimensões variadas e aprovada pelo setor competente Municipal;

IV –Urna Ossuária: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, com dimensão interna de 65 (sessenta e cinco) centímetros de comprimento, 40 (quarenta) centímetros de largura, e 40 (quarenta) centímetros de altura.

§ 1º Poderá ser permitida excepcionalmente outras características construtivas e dimensões nas construções, desde que aprovada pelo setor competente do Município.

Art. 55. Para toda a construção, inclusive de monumentos ou mausoléus, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

§ 1º Os interessados na construção de monumentos ou mausoléus serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras, cimento e/ou outros materiais para construção dentro das dependências do cemitério;

§ 2º Os mausoléus, quando admitidos no plano estético da necrópole, somente poderão ser erguidos sobre carneira concedida a título perpétuo;

§ 3º Qualquer construção no cemitério deverá ser requerida pelo interessado e aprovada pela Prefeitura Municipal de Ourizona.

Art. 56. É proibido deixar nas dependências do cemitério terra ou escombros em depósito; devendo ser observado que:

I - Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária;

II - A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixas de madeira ou outro matéria compatível;

III - A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo;

IV – O responsável pela construção responderá por danos causados por seus empregados ou por desvio de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério.

Art. 57. O cemitério deverá apresentar, em todo seu perímetro já construído, uma faixa verde de isolamento, de no mínimo dois(2,00) metros de largura, interna ou externamente, e nas ampliações, esta faixa deverá ser de no mínimo 5,00 (cinco) metros de largura, neste caso deverá estar localizada internamente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO **Sessão I Da Organização**

Art. 58. O cemitério municipal será inteiramente cercado com muro de alvenaria de no mínimo, 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de altura, e no seu interior, além de reservados espaços para os sepultamentos e para a instalação do seu conjunto de dependências, serão destinadas áreas para ruas arborizadas.

§ 1º As ruas internas deverão ser pavimentadas e possuir largura mínima de 03 (três) metros.

Art. 59. O cemitério será dividido em quadras, setores e lotes de acordo com as plantas e documentos descritivos próprios.

Art. 60. O cemitério deverá apresentar o seguinte conjunto mínimo de dependências:

- I - Sala de guardar ferramentas e EPI;
- II - Sala para guardar provisoriamente resíduos provenientes de exumação;
- III - Banheiros para uso público com fossa séptica;
- IV - Local próprio destinado ao acendimento de velas;
- V - Ossuário;
- VI - Outras dependências que se façam necessárias à finalidade cemitieriais que sejam ou venham a ser exigidas pelo Poder Público;

Art. 61. O cemitério também deverá ser dotado, obrigatoriamente, de:

- I - Rede de água potável e iluminação;
- II –Galerias de águas pluviais;

- III - Acesso facilitado para portadores de deficiência física;
- IV – Lixeiras para depósito temporário de lixo do tipo doméstico;
- V – Recipiente adequado para depósito temporário de resíduos de exumação.

Art. 62. Para que a limpeza do cemitério, em razão da comemoração do Dia de Finados não fique prejudicada, as construções e reformas só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para conclusão até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano, impreterivelmente, sob pena de multa de 20 (vinte) UFM a ser aplicada na pessoa do responsável legal da sepultura.

Seção II Da Administração Cemitierial

Art. 63. São obrigações comuns da administração do cemitério, sem prejuízo de outras que forem criadas por leis ou regulamentos:

- I - Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todos os espaços destinados a sepultamentos existentes;
- II - Manter livro geral para registro de sepultamento, com colunas para as seguintes anotações mínimas:
 - a) número de ordem;
 - b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
 - c) data e lugar do óbito;
 - d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
 - e) espécie de sepultura (temporária ou perpétua);
 - f) categoria de sepultura (carneira ou jazigo);
 - g) data ou motivo da exumação;
 - h) pagamentos de taxas e emolumentos; número, página e data do talão e importância paga.

III - Livro para registro de carneiras ou jazigos, contendo colunas para as seguintes anotações mínimas:

- a) número de ordem do registro do livro geral;
- b) número de ordem do sepultamento da espécie perpétua;
- c) data do sepultamento;
- d) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- e) número da quadra e do carneiro ou jazigo;
- f) nome de quem assinou a concessão;
- g) patronímico das famílias beneficiadas pela perpetuidade;
- h) pagamento da concessão;
- i) número, página, data do talão e importância paga.

IV - Livro para registro de concessão de urna ossuária destinado ao depósito de ossos ou restos mortais decorrentes de exumação, contendo colunas para as seguintes anotações mínimas:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) data do sepultamento;
- c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- d) número da urna ossuária;
- e) data da concessão, número e página do livro;
- f) data da exumação.

V - Livro para registro de depósito de ossos no ossuário, contendo colunas para as seguintes anotações mínimas:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- c) data do sepultamento;
- d) data da exumação;
- e) número da sepultura anterior.

Art. 64. O cemitério terá um administrador, a quem caberá as seguintes tarefas:

- I - exigir e arquivar os atestados de óbitos;
- II - registrar as transladações e exumações, bem como os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa morte, dia e hora do falecimento e o número do jazigo em que o corpo será sepultado;
- III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;
- IV - controlar as concessões, certificando os responsáveis acerca do vencimento ou revogação de seus direitos;
- V - providenciar a limpeza dos passeios capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;
- VI - intimar os responsáveis pelas sepulturas e outros construções tumulares a realizarem as obras necessárias, tanto à manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;
- VII - numerar as quadras e os locais destinados às sepulturas;
- VIII - zelar pelas posturas estabelecidas e quando necessário solicitar a atuação dos infratores;
- IX - assinar, pela Administração Pública, termos de concessão dos jazigos;
- X - executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias;
- XI - Notificar a Secretaria competente para a adoção de providências judiciais ou administrativas que fugir de sua alçada.

Seção III Do Funcionamento e da Fiscalização do Cemitério

Art. 65. No cemitério é proibido:

- I - o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa ou feridas expostas;
 - II - escalar os muros do cemitério e as grades das sepulturas;
 - III - subir nas árvores, túmulos e jazigos;
 - IV - pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;
 - V - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;
 - VI - cortar ou arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;
 - VII - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou nas dependências do cemitério;
 - VIII - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
 - IX - pregar cartazes ou fazer anúncios nas dependências ou nos muros e portões do cemitério;
 - X - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
 - XI - fazer instalações para venda de quaisquer objetos;
 - XII - fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;
 - XIII - danificar, depredar ou sujar as sepulturas e as dependências, muros e portões do cemitério;
 - XIV - jogar lixo em qualquer parte do cemitério, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade;
 - XV - efetivar discursos degradantes e injuriosos contra os mortos ou pessoas que estejam participando do sepultamento;
 - XVII - É vedada a entrada nos cemitérios aos ébrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, alunos de escola em passeio sem o responsável, pessoas acompanhadas de animais ou outros que possam perturbar o sentimento religioso e o respeito aos mortos.
- Parágrafo único: Para as infrações estabelecidas no caput deste artigo, será aplicada multa de 10 a 20 UFM.

Art. 66. As lápides dos jazigos poderão conter somente os nomes das pessoas enterradas, com as respectivas datas de nascimento e morte, e fotografia.

Art. 67. Flores, coroas ou outros ornamentos perecíveis colocados sobre os jazigos serão retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando estiverem em mau estado de conservação.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de recipientes, flores ou objetos que armazenem água, para evitar o habitat de proliferação do mosquito da dengue.

Art. 68. Somente no Dias de Finados será permitida a permanência de vendedores ou ambulantes explorando o comércio de velas, flores, coroas ou congêneres, desde que a venda seja realizada na parte externa do cemitério.

Art. 69. O funcionamento do cemitério obedecerá às prescrições desta Lei, bem como, as normas de saúde e higiene públicas, as prescrições sanitárias e as disposições das leis ambientais de todas as esferas.

Art. 70. O cemitério e sua respectiva administração estará aberta diariamente ao público, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os traslados, sepultamentos e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

§ 1º Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.

§ 2º Na sede da administração de cada cemitério devem ser expostas, para consulta pública, planta geral do cemitério e plantas parciais de cada quadra ou setor, de modo a serem facilitadas a identificação e localização de cada sepultura.

Art. 71. No cemitério as tarifas cobradas com relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulturas, exumação, expedição de títulos e de licenças para construções no cemitério, e para os diversos serviços cemitieriais, serão fixados anualmente através de Decreto e serão cobradas a título de receita de cemitério.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO E CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO **Sessão I Da Implantação de Cemitério**

Art. 72. A criação de novo cemitério no âmbito do município de Ourizona dependerá do atendimento das seguintes condições mínimas:

- I - existência de área com as seguintes características:
 - a) não se situe imediatamente a montante de reservatórios ou sistemas de adução de água da cidade;
 - b) cujos lençóis de água estejam a pelo menos cinco metros do ponto mais profundo utilizado para cova;
 - c) esteja situada em local compatível com os princípios do Plano Diretor do Município.

Art. 73. Não se permitirá a instalação de cemitério em local inadequado, urbanístico ou ambientalmente impróprio, ou esteticamente desaconselhado, assim considerado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, depois de ouvida a Divisão de Meio Ambiente.

Seção III Da Concessão de Serviços de Cemitério

Art. 74. A execução dos serviços de cemitério por particulares dependem de ato de delegação desses serviços pelo Município através do regime de concessão, a qual só será outorgada após procedimento licitatório prévio, na forma da lei.

§ 1º A concessão prevista no caput somente poderá ser concedida pelo poder público à pessoa jurídica legalmente constituída, em dia com o fisco municipal e que demonstre capacidade para desempenho dos serviços públicos permitidos ou concedido, por sua conta e risco.

§ 2º A deflagração de licitação para outorga da concessão fica condicionada a elaboração formal e prévia de justificativa pelo poder concedente, a qual deverá apontar a necessidade, oportunidade e conveniência da delegação desses serviços a terceiros, bem como fixar, detalhadamente, o objeto, a área e o prazo da concessão, e que deverá ser publicada, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º O processo licitatório a que se refere este artigo deve observar rigorosamente as regras previstas nas Leis federais nº 8.666/1993 e nº 8.987/1995, e suas alterações posteriores.

Art. 75. Constituem-se obrigações do Município quanto ao regime de concessão dos serviços de cemitério, dentre outras legais ou contratualmente previstas:

- I - regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente a sua prestação pelos permissionários;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Art. 76. No exercício da fiscalização dos serviços, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do permissionário.

§ 1º A fiscalização dos serviços objeto da concessão de serviços de cemitério será feita semestralmente pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§ 2º Após o procedimento fiscalizatório deverá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos emitir relatório sobre as ocorrências encontradas no ato fiscalizatório, dando ciência ao administrador do cemitério ou responsável legal pelo mesmo, das medidas que devam ser adotadas para sanar as irregularidades eventualmente encontradas, concedendo-se para tanto, um prazo de 30 (trinta) dias para as correções.

Art. 77. Constituem-se deveres do concessionário de serviços de cemitérios, dentre outros legais e/ou contratualmente previstos:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e em seu regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
 - II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão;
 - III - prestar contas da gestão do serviço ao Município e ao público, nos termos definidos no contrato e nas normas pertinentes;
 - IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
 - V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
 - VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
 - VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder público concedente.

Art. 78. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
 - II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
 - III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
 - V - aos direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário;
 - VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
 - VII - à forma de fiscalização das instalações, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
 - VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o concessionário e sua forma de aplicação;
 - IX - aos casos de extinção da concessão;
 - X - aos bens reversíveis;
 - XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas aos permissionários quando for o caso;
 - XII - às condições para prorrogação do contrato;
 - XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do concessionário do Município;
 - XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do concessionário;
 - XV - à necessidade de registro do lote no cartório imobiliário e a sua gravação com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e secularidade;
 - XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.
- Parágrafo único. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da boa qualidade dos serviços serão fixados no Decreto Regulamentador da presente Lei.

Art. 79. O Município poderá intervir unilateralmente na concessão de serviços de cemitério com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento nas normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo inclusive, rescindir prematuramente o contrato, em tudo observando os princípios do contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. A concessão dos serviços de cemitério extinguir-se-á por:

- I - advento do termo contratual;
 - II - encampação;
 - III - caducidade;
 - IV - rescisão;
 - V - anulação; e
 - VI - falência ou extinção da empresa concessionária.
- Parágrafo único. Nos casos de extinção da concessão observar-se-ão as regras e procedimentos previstos nesta lei e nos regulamentos que serão criados posteriormente.

Art. 81. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais ou legais, respeitadas a deflagração de processo administrativo próprio e a observância das disposições desta Lei e da Lei federal de regência.

Art. 82. O concessionário dos serviços de cemitério fica obrigado a recolher

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

aos cofres municipais os tributos incidentes sobre o imóvel e sobre os serviços prestados, em especial o IPTU, o ISSQN e outras taxas municipais relativas ao funcionamento do cemitério, com exceção das áreas destinadas ao Poder Público que desde logo ficam imunes à tributação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS Sessão I Da Fundamentação e Definições

Art. 83. A prestação do Serviço Funerário obedecerá ao disposto nesta Lei e nos regulamentos expedidos pelos órgãos municipais competentes, ficando igualmente sujeita à sua fiscalização, devendo ser realizada de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.

§ 1º. Serviço adequado, para os fins desta Lei, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

§ 2º. A prestação dos serviços funerários poderá ser prestado pelo município de Ourizona, após estudos de viabilidade econômica ser mais vantajoso para o usuário.

Art. 84. A outorga de permissões obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, e os princípios básicos da seleção das propostas mais vantajosas para o interesse coletivo, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 85. A permissão do Serviço Funerário poderá outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante o pagamento pela permissionária de quantia equivalente ao valor ofertado na licitação, devidamente corrigido pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A prorrogação fica condicionada ao cumprimento pela concessionária, durante a vigência da permissão, das disposições contidas nesta Lei, nos Regulamentos e no respectivo contrato.

Art. 86. Consideram-se serviços funerários:

- I - fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - limpeza e vestimenta de cadáver;
- III - transporte de flores e cortejos fúnebres;
- IV - remoção e transporte do corpo, salvo nos casos policiais;
- V - instalação e ornamentação de câmaras mortuárias;
- VI - fornecimento de artigos próprios para velórios e sepultamentos;
- VII - aluguel de capelas e espaço destinado à realização de velórios;
- VIII - providências junto aos cartórios de registro civil, cemitérios e Prefeitura;
- IX - outras atividades preparatórias ao sepultamento de corpos.

Art. 87. Na aplicação desta lei e de seu regulamento e na correspondente prestação dos serviços funerários, observar-se-ão, especialmente:

- I - o estatuto jurídico das licitações, conforme expresso na legislação federal em vigor;
- II - as normas sobre outorga de permissão de serviços públicos, e sobre as suas prorrogações, conforme expresso na legislação federal vigente;
- III - as normas de saúde e higiene públicas;
- IV - as leis ambientais;
- V - as normas de defesa do consumidor.

Art. 88. Os serviços funerários dividem-se em:

- I - obrigatórios;
 - II - facultativos.
- § 1º São considerados serviços obrigatórios:
- I - preparação de cadáveres e realização de tanatopraxia, quando necessário;
 - II - fornecimento de urnas;
 - III - transportes de corpos sem vida;
 - IV - higienização e obtenção de documentos necessários ao sepultamento.
- § 2º São considerados serviços facultativos:
- I - aluguel de altares, mesas, castiçais e paramentos afins;
 - II - fornecimento de cororas, ornamentos ou enfeites de flores;
 - III - divulgação do falecimento nos meios de comunicação;
 - IV - fornecimento de ônibus para transporte dos que acompanham o sepultamento;
 - V - outros itens não obrigatórios ao preparo do sepultamento, e cuja solicitação fique exclusivamente a critério do usuário do serviço.

Art. 89. A prestação dos serviços funerários obrigatórios e facultativos será remunerada pelo usuário mediante tarifa.

§ 1º Os preços dos serviços funerários obrigatórios serão fixados pelos valores das tarifas constantes da proposta vencedora da licitação respectiva e preservadas pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/1995, e alterações posteriores, no edital e no contrato administrativo celebrado.

§ 2º O preço máximo dos serviços funerários obrigatórios, serão tabelados pelo Poder Público Municipal, mediante Decreto, após estudo de viabilidade econômica.

§ 3º Os preços dos serviços funerários facultativos serão fixados a critério da empresa permissionária, observando-se para tanto o princípio da modicidade das tarifas.

Seção II

Das Permissões para Execução dos Serviços Funerários

Art. 90. A outorga de permissão para execução dos serviços funerários em Ourizona dependerá de licitação prévia, na forma da lei, cabendo ao Município fixar o número de empresas permissionárias.

Art. 91. A permissão prevista no caput somente poderá ser concedida pelo poder público à pessoa jurídica legalmente constituída e estabelecida no município de Ourizona ou pertencente a Região Metropolitana de Maringá, e que demonstre capacidade para desempenho dos serviços públicos delegados, por sua conta e risco.

§ 1º As empresas pretendentes deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Estarem legalmente constituídas;
 - II - Estarem em dia com todas as obrigações sociais;
 - III - Apresentarem documentos de propriedade ou locação do imóvel sede e filiais da empresa;
 - IV - Possuírem, no mínimo, 03 (três) veículos para transporte funerário, que devem estar, obrigatoriamente, em nome da empresa;
 - V - possuírem um estoque mínimo de 50 (cinquenta) atitudes funerárias;
 - VI - Apresentarem outros documentos que venham a ser exigidos pela Administração Municipal;
 - VII - ter área construída de no mínimo 50 (cinquenta) metros quadrados.
- § 2º A deflagração de licitação para outorga da permissão fica condicionada a elaboração formal e prévia de justificativa pelo poder concedente, a qual deverá apontar a necessidade, a oportunidade, e a conveniência da delegação desses serviços a terceiros, bem como fixar, detalhadamente, o objeto, a área e o prazo da permissão, devendo ser publicada nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995.
- § 3º O processo licitatório a que se refere este artigo deve observar rigorosamente as regras previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, e suas alterações posteriores.
- § 4º A permissão dos serviços funerários abrangerá toda a área urbana e rural do município de Ourizona.

Art. 92. Como contrapartida pela outorga da permissão, a empresa funerária deverá fornecer mensalmente, de forma gratuita, serviços funerários para atendimento de pobres e indigentes, na forma desta Lei.

Art. 93. A fiscalização dos serviços funerários será feita semestralmente pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ocasião em que o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das permissionárias.

Parágrafo único. Após o procedimento fiscalizatório deverá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos emitir relatório sobre as ocorrências encontradas no ato fiscalizatório, dando ciência ao administrador da empresa funerária ou responsável legal pela mesma, das medidas que devam ser adotadas para sanar as irregularidades eventualmente encontradas, concedendo-se para tanto, um prazo de 30 (trinta) dias para as correções.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS Sessão I Das Normas Gerais

Art. 94. A empresa funerária municipal deverá estar instalada em local apropriado, previamente vistoriado e licenciado pelo Órgão Competente Estadual e/ou Municipal.

§ 1º O procedimento de vistoria e licenciamento de funerária deverá dar atendimento a legislação pertinente.

§ 2º A eficácia e validade do alvará de localização e funcionamento da funerária permissionária fica condicionada, dentre outras, à manutenção das condições previstas neste artigo.

Art. 95. As empresas funerárias sediadas em outro município, somente poderão executar os serviços funerários em Ourizona nas seguintes condições:

- I - quando o óbito tenha ocorrido em Ourizona e a família opte em efetuar o sepultamento em outra cidade;
 - II - quando óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento em Ourizona, com previa autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- Parágrafo único. As funerárias de outros municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como dos seus funcionários, além de demonstrar, documentalmete, que está legalizada perante o município onde estiver estabelecida, sob pena de ser impedida de atuar em Ourizona e de sofrer penalidade de multa, em caso de desobediência à determinação administrativa.

Art. 96. Os serviços funerários deverão ser prestados em regime de plantão de atendimento de vinte e quatro horas.

Art. 97. Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato de permissão e das demais obrigações por lei instituídas, a empresa permissionária municipal fica obrigada a:

- I - facilitar o exercício da fiscalização pelo poder concedente;
- II - fornecer ao Município relatórios e informações a respeito dos serviços prestados, na periodicidade de tempo e na forma determinada no regulamento desta Lei;
- III - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo poder concedente;
- IV - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, veículos adequados e demais materiais e técnicas apropriadas;
- V - manter número de veículos da frota e instalações adequadas às exigências da demanda;
- VI - adotar uniformes e identificação, através de crachá, para os funcionários;
- VII - empregar na execução dos serviços funerários somente recursos materiais, metodológicos, imóvel e pessoal vinculado ao serviço permitido;
- VIII - apresentar, sempre que forem exigidos, os veículos para vistoria, comprometendo-se a sanar, em até 72 (setenta e duas) horas, as irregularidades que possam comprometer a segurança e a regularidade dos serviços;
- IX - manter estoques com todos os tipos de urnas para atendimento de todas as camadas sociais;
- X - orientar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios, registros e demais órgãos, necessários para o sepultamento;

Art. 98. Dentre outras condutas proibidas por lei, é vedado à permissionária do serviço funerário:

- I - o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei e sua regulamentação;
- II - a exibição de urnas e artigos fúnebres sem o preço correspondente;
- III - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outras finalidades; raio de pelo menos 100 (cem) metros, com o fito de angariar negócios, ou efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, sob pena de imediata revogação da permissão;
- V - paralisar ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- VI - interferir, embaraçar ou obstar, por qualquer meio ou forma, a prestação do atendimento social previsto nesta Lei.

Art. 99. São direitos e obrigações dos usuários dos serviços funerários:

- I - receber serviço adequado, na forma dos critérios e parâmetros fixados pelo poder público municipal;
 - II - ter o transporte do féretro com segurança e higiene dentro do horário fixado, em velocidade compatível com as normas legais;
 - III - pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
 - IV - ter o preço das tarifas compatível com a qualidade dos serviços;
 - V - receber do Município e das permissionárias informações para a defesa de seus interesses;
 - VI - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre as empresas permissionárias, observadas as normas fixadas pelo Município;
 - VII - ser tratado com urbanidade e respeito pelas empresas, através de seus propositos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;
 - VIII - levar ao conhecimento do poder público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - IX - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço;
 - X - exigir a nota fiscal de prestação de serviços emitida pelo permissionário, conferindo os valores e atividades discriminadas.
- Parágrafo único. O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 100. A conduta, urbanidade, qualificação, habilitação, capacitação e treinamento do pessoal empregado na realização dos serviços funerários serão de inteira responsabilidade da empresa permissionária.

Art. 101. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, em sua regulamentação e/ou no contrato sujeitará as permissionárias infratoras às seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente, sempre assegurando a ampla defesa:

- I - advertência escrita;
 - II - multa;
 - III - interdição;
 - IV - revogação da permissão.
- § 1º Constatado pelo Município o descumprimento de normas legais, regulamentares e/ou contratuais, a permissionária sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação que especificará a falta e/ou o dispositivo inobservado e fixará um prazo para a regularização.
- § 2º Não atendida a notificação prevista no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa diária a infratora, no valor de 50 (cinquenta) UFM, até a regularização, limitada ao máximo de 30 (trinta) dias.
- § 3º Em caso de reincidência na mesma falta, a multa aplicada terá valor igual ao dobro da multa anteriormente aplicada.
- § 4º Após 30 (trinta) dias previsto no § 2º, ou em caso de infração grave à legislação ambiental e/ou sanitária, será aplicada a penalidade de interdição à empresa funerária, a qual estará proibida de funcionar até a completa regularização do seu estado de funcionamento e/ou de execução dos serviços.
- § 5º A penalidade de revogação da permissão poderá ser aplicada a qualquer tempo, a critério do Município, justificando-se, para tanto, no processo administrativo correspondente, a gravidade da conduta irregular da permissionária, reiteração de faltas graves, bem como a necessidade e a conveniência da medida.

Art. 102. A translação de corpos para sepultamento em outro município só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Quando o corpo for transladado para município localizado a uma distância superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, ou que o traslado venha ser realizado por via aérea, exigir-se-á a preparação do mesmo, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Seção II Dos Veículos Fúnebres

Art. 103. O transporte de corpos em Ourizona será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente aprovados e autorizados pelo Município ou de veículos do Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.

§ 1º Serão aprovados para os serviços funerários somente veículos apropriados às características dos serviços e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estatuídos pela legislação federal vigente e pelo Município.

§ 2º revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço.

§ 3º Na execução dos serviços funerários, os veículos deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e limpeza.

Seção III Dos Artigos Fúnebres

Art. 104. Compete exclusivamente à empresa funerária permissionária a comercialização de artigos fúnebres.

§ 1º A exposição e a comercialização de artigos fúnebres somente poderão ser realizada em área permitida à permissionária, sendo vedada a exibição ostensiva destes artigos em qualquer outro local, inclusive nos salões previstos para a realização de velórios.

§ 2º Também é vedado realizar a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados para a via pública.

Art. 105. A empresa que fornecer urnas funerárias fica obrigada a oferecer, no mínimo, dois padrões de urnas e serviços:

- I - padrão I: simples;
 - II - padrão II: especial.
- § 1º É livre a criação de outros padrões.
- § 2º Os preços das urnas e dos serviços tipo padrão I serão acompanhados pela Administração Municipal, que poderá fixar os valores máximos a serem praticados, sempre que for constatado o seu aviltamento em relação aos custos dos insumos que os compoñham.

Art. 106. Em todos os óbitos em que a causa mortis apontarem doenças infecto-contagiosas ou outros em que haja risco à saúde pública, os sepultamentos deverão se dar obrigatoriamente em urnas do tipo zinco ou invólucro em material impermeável e lacrado, conforme determinação médica.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo aplicam-se de igual forma aos sepultamentos de pobres e indigentes.

Seção IV Do Atendimento Social

Art. 107. A funerária permissionária fornecerá gratuitamente às pessoas pobres e indigentes, mediante requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes serviços:

- I - urna funerária com alças duras, revestido de pano ou de plástico;
 - II - disponibilização de capela para velório;
 - III - o traslado do corpo ao IML, bem como o transporte da urna até o cemitério indicado pelo Município.
- § 1º No caso de traslado de corpos da zona rural para zona urbana e vice versa, que se enquadram nos critérios de hipossuficiência estabelecido pelo Município, será paga uma tarifa de transporte conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 108. O número mensal de atendimentos que deverão ser prestados gratuitamente pelas permissionárias às pessoas declaradas pelo Município como pobres ou indigentes será de 5% (cinco) do total de atendimentos realizados em cada mês pela funerária permissionária.

§ 1º Caso a demanda de atendimentos gratuitos seja em número inferior a 5% (cinco) do total de atendimentos feitos no mês pela permissionária, o Município obterá crédito em atendimento, os quais se somarão mês a mês até o limite de 06 (seis) meses.

§ 2º Esgotado o procedimento previsto no parágrafo anterior, os atendimentos sociais excedentes serão remunerados pelo Município.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a empresa permissionária deverá informar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, mensalmente, a quantidade de atendimentos realizados em cada mês, encaminhando, juntamente, detalhamento dos serviços prestados e cópias dos documentos comprobatórios, dentre eles, das notas fiscais emitidas, para que se possa calcular o percentual frisado no § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO VIII DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACONDICIONAMENTO DOS CORPOS EM INVÓLUCRO PROTETOR

Art. 109. Todos os sepultamentos realizados no cemitério municipal de Ourizona, tem a obrigatoriedade de acondicionar os corpos que serão sepultados em Invólucro Protetor, composto de absorvente de celulose e gel, ou outro material devidamente licenciado pelo Órgão Competente, que atua no processo de sucção e contenção das partículas danosas, com o objetivo de evitar contaminação do lençol freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.

§ 1º Todas as soluções a serem utilizadas deverão contemplar medidas seguras, que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura e o lençol freático não venham a ser contaminados.

§ 2º As soluções deverão também facilitar o processo de exumação, possuindo sistema de linhas nas bordas que, ao serem acionadas, permitam seu fechamento, envolvendo os ossos na forma de bolsa, agilizando sua remoção e evitando contato físico.

§ 3º O Invólucro Protetor deverá possuir certificado de eficiência expedido pelo Órgão Técnico Estadual e/ou Federal Competente.

Art. 110. Os valores a serem acrescidos nos serviços funerários (se houverem), em decorrência da utilização de Invólucro Protetor, deverão ser ajustados entre a prestadora de serviços e os usuários.

Parágrafo único. A prestadora de serviços “funerária” deverá manter registros, em livros ou documentos semelhantes, comprovando, através de numeração própria, que foram aplicadas medidas de prevenção contra contaminação do lençol freático.

Art. 111. Fica instituída a multa de 500 (quinhentos) UFM, a partir da publicação desta Lei, a prestadora de serviços, ou seja, a funerária responsável pelo funeral ou sepultamento que for realizado em desacordo com esta Lei, ou seja, sem a utilização do Invólucro Protetor.

§ 1º O pagamento da multa referida no caput deste artigo não desobriga o ressarcimento aos gastos do município para reparação dos danos ambientais e eventuais consequências, bem como responsabilização civil e criminal pelo dano causado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS AOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 112. Quanto aos processos administrativos deflagrados para apurar infrações contra os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couberem, as normas procedimentais na presente Lei e nas leis Estaduais e Federais pertinente.

Art. 113. É obrigação legal de quem presta serviços cemiteriais e de serviços funerários:

- I - fornecer a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante o Poder Executivo por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;
- II - arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual - E.P.I, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único, do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 114. As empresas que prestam e exercem os serviços cemiteriais ou funerários serão remuneradas por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços de referência, bem como de serviços indispensáveis obedecerão rigorosamente a tabela editada pelo Município, para cada diferente serviço ou bem à venda.

§ 1º As tarifas dos serviços cemiteriais e funerários prestadas no Município serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a sucedê-lo.

§ 2º Qualquer alteração em impostos, taxas e tributos que venham a ser criados, extintos ou modificados durante a vigência dos contratos de concessão, poderá implicar na revisão tarifária, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º A inclusão de novas atividades além das estabelecidas nesta lei depende de prévia autorização do poder delegante, sendo a tarifa definida mediante apresentação de planilha de custos, para definição do justo preço.

Art. 115. As autorizações e alvarás concedidos aos atuais prestadores de serviço funerário no Município poderão ser renovados, até a assinatura dos novos contratos com os licitantes vencedores caso este ocorra após o prazo de validade de cada contrato.

Art. 116. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 117. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE JUNHO DE 2016.


JANILSON MARCOS DONASAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (041) 243-1157
CNPJ/ME 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

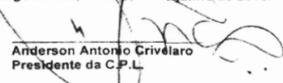
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016

O Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, por seu Presidente infra escrito, vem NOTIFICAR, que de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral e a Decisão do Sr. Prefeito Municipal, deste Município a respeito dos recursos administrativos interpostos na fase de habilitação da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 05/2016, vem convocar a empresa SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME, para reunião de abertura do envelope de proposta, dia

17/06/2016 às 14:00 horas na sala de licitações.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 10 de junho de 2016.


Anderson Antonio Crívelaro
Presidente da C.P.L.

São Jorge do Ivaí, 09 de junho de 2016.

DE: Prefeito Municipal

PARA: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Processo nº 27/2016 - Tomada de Preços nº 05/2016 - Recurso Administrativo

Por tudo que dos autos consta, em especial ao Edital e aos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, considerando ainda o conteúdo no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, DECIDO pelo PARCIAL PROVIMENTO dos Recursos, no sentido de manter a habilitação da empresa SANDRO OCIMAR MIRANDA-ME e a inabilitação das empresas ATHAYDE E ATHAYDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME, e pela inabilitação da Empresa TMK ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI-ME.

Deste modo, observando-se que tal procedimento, doravante, deverá estar afeto à Comissão de Licitações, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, remeto os autos para à Comissão de Licitação para deliberações legais (publicações) e continuidade do processo, com designação de data e hora para sessão de julgamento das propostas de preços.


André Luis Bovo
Prefeito